

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: n/a

2. Descrição da necessidade

O Anexo 2 possui uma área construída de, aproximadamente, 44.000 m², com uma demanda elétrica contratada de cerca de 1,3 MW. A maior parte do sistema elétrico atual está defasada e em fim de vida útil, podendo trazer riscos às pessoas e ao Patrimônio da Casa. A modernização do sistema elétrico torna-se necessária e trará maior nível de segurança e confiabilidade para o uso dessas instalações.

Atualmente, o conjunto de Blocos que formam o Anexo 2 possui duas entradas de energia elétrica alimentadas pela concessionária local através da subestação predial. Os dois painéis de entrada de energia encontram-se na sala de painéis elétricos do Anexo 2, localizada na garagem dos servidores, no subsolo do bloco A. Esses dois painéis de entrada alimentam sete painéis elétricos, que também estão na mesma sala de painéis e são responsáveis pela distribuição de energia para o prédio. Na configuração atual, a maior parte dos quadros elétricos terminais do Anexo 2 é alimentada diretamente destes painéis de distribuição.

Tal configuração tem se mostrado extremamente problemática e dispendiosa, dado que pequenas cargas elétricas, por vezes, precisam ser conectadas diretamente na subestação principal, aproximando alimentadores de menor capacidade dos grandes alimentadores que recebem energia da concessionária.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SINFRA/COPROJ	JOELMO DE ANDRADE BORGES
SINFRA/COPROJ	Luan Carlos de Sena Monteiro Ozelim

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Considerando se tratar do conjunto de edifícios onde se concentram a maior parte dos gabinetes parlamentares e todas as salas de comissões, é fundamental que a solução tenha como premissa o menor impacto possível na operação do sistema atual.

Portanto, é fundamental que o novo sistema elétrico seja implementado concomitantemente ao funcionamento do sistema atual e que a transferência das cargas seja feita de forma gradual.



5. Levantamento de Mercado

Os serviços a serem contratados podem ser decompostos em atividades simples, padronizáveis e pouco complexas, que são perfeitamente mensuráveis, especificáveis, objetivamente definidas e de amplo domínio do mercado de engenharia de todo o país. Portanto, são classificáveis como serviços comuns

6. Descrição da solução como um todo

Foram levantadas duas propostas de solução:

1) Substituição dos painéis principais de entrada e de distribuição de energia elétrica do Anexo 2, localizados todos na sala de painéis, por novos mais modernos e seguros; substituição do cabeamento elétrico de alimentação predial; substituição da infraestrutura para o cabeamento elétrico; reforma da sala de painéis elétricos do prédio.

Essa solução consiste, basicamente, na substituição dos painéis elétricos atuais de entrada e distribuição por painéis elétricos mais modernos e seguros, substituição de cabos elétricos e infraestruturas para cabos em fim de vida útil e reforma da sala de painéis elétricos, com reforma e pintura de piso, paredes e teto, substituição da iluminação atual por outras mais adequadas e instalação de tomadas novas.

Utilizando como base valores de contratos anteriores do Senado e aplicando a correção pelo IPCA da data de assinatura do contrato até a data atual, estima-se que esta solução teria o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Como aspectos positivos, pode-se afirmar que esta já é uma solução conhecida e funcional e que apresenta menor impacto visual aos ambientes internos do prédio. Como aspectos negativos, podemos apontar um valor estimado maior entre as soluções possíveis e dificuldades relacionadas à substituição dos painéis, uma vez que não há espaço físico na sala de painéis para a instalação dos novos painéis sem que seja feita a retirada dos antigos, e ao roteamento dos novos circuitos, já que a quantidade de cabos que sairiam da sala de painéis seria elevada.

2) Substituição dos painéis principais de entrada de energia elétrica do Anexo 2 por novos mais modernos e seguros e instalação de novos quadros de distribuição de energia elétrica pelo prédio; substituição do cabeamento elétrico de alimentação predial; substituição da infraestrutura para o cabeamento elétrico; reforma da sala de painéis elétricos do prédio.

Essa solução consiste na substituição dos painéis elétricos atuais de entrada por painéis elétricos mais modernos e seguros, instalação de quadros elétricos responsáveis pela distribuição de energia em pontos estratégicos do Anexo 2, instalação de cabos elétricos e infraestruturas para a alimentação elétrica dos novos quadros e reforma da sala de painéis elétricos, com reforma e pintura de piso, paredes e teto, substituição da iluminação atual por outras mais adequadas e instalação de tomadas novas.

Utilizando como base valores de contratos anteriores do Senado e aplicando a correção pelo IPCA da data de assinatura do contrato até a data atual, estima-se que esta solução teria o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais).



Como aspectos positivos, pode-se afirmar que esta é uma solução com valor estimado menor que a solução anterior e que pode ser implementada em paralelo ao funcionamento do sistema atual, gerando menores transtornos ao funcionamento do prédio. Ademais, permite-se um maior nível de segurança aos equipamentos da subestação e aos seus mantenedores, dado que os acessos ao ambiente passam a ser mais esporádicos. Como aspectos negativos, podemos apontar um impacto visual maior com a instalação dos novos quadros nos ambientes internos do Anexo 2.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Quantidade	Unidade
Painéis elétricos	3	unidade
Quadros elétricos	20	unidade
Cabos elétricos	15.000	metro
Infraestrutura elétrica	3.000	metro
Obras civis	-	-
Projetos executivos	1	unidade

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.000.000,00

R\$ 5.000.000,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratarem de itens interdependentes, consideramos que o parcelamento da contratação tornaria impossível o atingimento do escopo do projeto, não sendo viável a sua continuidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não aplicável.



11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Alinhamento direto ao objetivo estratégico número 5 do Planejamento Estratégico do Senado Federal:

Readequar a estrutura física: Os espaços e a produção de informações do Senado Federal devem proporcionar eficiência e segurança aos usuários internos e externos, inclusive no que tange a acessibilidade e sustentabilidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Adequação das instalações elétricas ao normativo vigente;
- Maior nível de segurança e confiabilidade ao público interno e visitantes do Senado Federal

13. Providências a serem Adotadas

Após a aprovação do presente ETP, deve-se iniciar o desenvolvimento dos Anteprojetos correlatos, visando o planejamento da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram observados possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da análise técnica empreendida e dado o histórico de contratações relacionados ao retrofit de infraestruturas no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, entende-se ser viável o prosseguimento dos estudos técnicos e planejamento das contratações.

16. Responsáveis

Segue ETP elaborado pela equipe técnica para análise e deliberação

JOELMO DE ANDRADE BORGES

Gestor Assistente da Coproj



De acordo, para ciência e providências do Diretor

LUAN CARLOS DE SENA MONTEIRO OZELIM

Coordenador da COPROJ

De acordo, junte-se o ETP ao processo para elaboração do Termo de Referência.

NELVIO DAL CORTIVO

Diretor da SINFRA





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

Termo de Referência

São partes indissociáveis do presente Termo de Referência os Anexos abaixo indicados:

- Anexo A – Caderno de Especificações Técnicas
- Anexo B – Planilha de Quantitativos
- Anexo C – Diretrizes de Segurança
- Anexo D – Diretrizes de Planejamento, Comunicação, Fiscalização e Gestão
- Anexo E – Pranchas gráficas e fotos

A. Objeto

1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando o Retrofit do sistema elétrico do Anexo 2.
2. O objeto encontra-se detalhadamente descrito no Caderno de Especificações Técnicas, parte integrante deste Termo de Referência.
3. Não há contrato vigente para o objeto deste Termo de Referência.

B. Justificativa

4. De acordo com o Regulamento Administrativo do Senado Federal, Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2018, compete à Secretaria de Infraestrutura a elaboração de projetos que alterem as características físicas do complexo arquitetônico do Senado Federal, além de aprovar, gerir e fiscalizar serviços contratados a terceiros na sua área de atuação.

“Art. 222. À Secretaria de Infraestrutura compete dirigir, controlar e supervisionar a execução direta e indireta dos serviços de conservação arquitetônica, reforma e atualização das instalações internas, edificações e áreas externas do complexo arquitetônico do Senado Federal; dirigir, controlar e supervisionar a execução direta e indireta dos serviços de marcenaria e serralheria, manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações civis, elétricas, eletromecânicas, hidráulicas e hidrossanitárias do complexo arquitetônico do Senado Federal; aprovar, gerir e fiscalizar serviços contratados a terceiros na sua área de atuação; manifestar-se obrigatória e previamente sobre projetos de contratação que possam impactar o complexo arquitetônico do Senado Federal ou seus sistemas de infraestrutura; definir diretrizes de infraestrutura e planos para uso, ocupação e intervenções no CASF; elaborar instruções normativas que regulamentem tais definições e diretrizes; gerir o plano de edificações do Senado Federal; executar tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições das áreas internas; realizar a gestão de recursos humanos e materiais de suporte da Secretaria e executar outras atividades correlatas.”

5. O escopo do projeto consiste no fornecimento e instalação de equipamentos e infraestrutura para refazer o suprimento de energia elétrica em todo o Anexo 2,



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

contemplando desde o ponto de entrega pela concessionária até quadros intermediários instalados nas Alas, espelhando a solução de distribuição utilizada no Bloco C do mesmo edifício. As medidas são necessárias em razão do término de vida útil dos materiais e equipamentos, para diminuir riscos de incêndio, diminuir desperdícios de energia e adequar as instalações aos padrões normativos mínimos de desempenho e segurança.

C. Critério de Julgamento e de Adjudicação

6. O serviço a ser contratado pode ser decomposto em atividades simples, padronizáveis e pouco complexas, que são perfeitamente mensuráveis, especificáveis, objetivamente definidas e de amplo domínio do mercado de engenharia de todo o país. Portanto, são classificáveis como serviços comuns e sugere-se a modalidade de licitação Pregão Eletrônico.
7. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços, uma vez que são de conhecimento prévio do órgão os quantitativos necessários para atingimento do objetivo do projeto.
8. A contratação dar-se-á pela forma de Execução Indireta e o regime será de Empreitada Integral, considerando a necessidade de apresentação por parte da contratada de uma solução global de integração entre os equipamentos fornecidos e respectivas infraestruturas de interligação. A execução direta do objeto do Contrato não é viável pelo Senado Federal, que, além de não possuir em seus quadros funcionários ou servidores capacitados para a execução dos serviços, não dispõe dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários. Observe-se que há no mercado empresas especializadas nos serviços pretendidos, que podem atender às necessidades deste Termo de Referência, com mais eficiência e eficácia que uma eventual administração direta com compra de materiais. Assim, os serviços deverão ocorrer por execução indireta.
9. Será adotado o critério de seleção pelo **Menor Valor Global** por se tratar de serviços compostos por etapas complementares e interligadas. A execução de um serviço interfere na execução de outro, existindo uma grande interdependência entre os mesmos. Caso cada serviço fosse contratado separadamente haveria dificuldade em definir a responsabilidade de cada empresa prestadora de serviços, bem como em atender de forma tempestiva às demandas. Dessa forma, não é viável a contratação de empresas diferentes para a execução de itens isolados. Justificativa para adoção do menor preço: O conjunto de atividades necessárias a viabilizar a intervenção foram amplamente detalhados no caderno de especificações de modo que, atendidas as fichas técnicas, a administração pode selecionar a proposta de menor preço para celebração do futuro contrato.

Justificativa para a escolha por menor preço: A escolha do critério de julgamento pelo menor preço se fundamenta nas especificações técnicas detalhadas e bem delineadas do objeto licitado. Tais especificações garantem que todas as propostas apresentadas atendam aos requisitos mínimos de qualidade e desempenho exigidos pela administração pública. Dessa forma, a análise das propostas se concentrará exclusivamente no aspecto econômico, assegurando que a proposta comercial mais vantajosa seja selecionada.

Ademais, a adoção do critério de menor preço promove a competitividade entre os licitantes, incentivando a apresentação de propostas mais econômicas e vantajosas para a



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

administração pública. Isso resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência.

10. Portanto, considerando que as especificações técnicas estão claramente definidas e que o critério de menor preço é o mais adequado para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, justifica-se a escolha deste critério de julgamento para o presente processo licitatório.

D. Critérios e práticas de sustentabilidade

11. As especificações dos materiais e equipamentos foram elaboradas visando ao uso de materiais sustentáveis e ecológicos, bem como ao atendimento ao Ato da Diretoria-Geral no. 11 de 2018.
12. A CONTRATADA deve atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções nos âmbitos federal, estadual e municipal.
13. Caberá à CONTRATADA implementar a logística reversa dos materiais, quando aplicável.
14. Nenhuma substância deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.
15. Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.
16. O descarte dos resíduos da construção civil (entulho) deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal. A disponibilização de caçambas, o transporte e o descarte deverão ser feitos por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.

E. Tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas

17. Pela natureza dos serviços de engenharia, devidamente explicada no item C deste TR, os itens não são divisíveis, inviabilizando a aplicação do inciso III do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, que trata das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Além disso, está também descartada a aplicação do inciso I da referida Lei, dado o valor total da intervenção pretendida.

F. Especificações Técnicas do Objeto

18. As especificações técnicas do objeto e os detalhes específicos da execução dos serviços a serem prestados estão no Caderno de Especificações Técnicas, anexado a este Termo de Referência. Considerando a grande amplitude de materiais e insumos disponíveis no mercado de engenharia de todo o país, este órgão técnico entende como necessário incluir





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

nas especificações técnicas referências comerciais dos materiais especificados, atribuindo-se algum norte para as licitantes e para o órgão interno da SINFRA responsável pela pesquisa de preços. Obviamente a futura contratada não é obrigada a fornecer os materiais idênticos aos referenciados, sendo possível fornecer materiais similares.

CATMAT/CATSER

19. CATSER: 1627 – Manutenção / Reforma Predial.

Amostras

20. Não está prevista a apresentação de amostras durante o certame licitatório.

G. Indicação de pessoal técnico adequado

21. A CONTRATADA deverá possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado no Edital e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos.
22. A CONTRATADA deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, obrigatoriamente profissional de engenharia elétrica que esteja devidamente registrado no CREA como responsável técnico pelo objeto da contratação. O profissional deve ser habilitado para serviços da natureza do objeto.
23. O Responsável Técnico deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia, Arquitetura e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste Termo de Referência, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica.
24. Os(as) responsáveis técnicos(as) deverão, além de suas atividades contínuas, estar disponíveis para atender aos(às) gestores(as) e fiscais do SENADO em regime de plantão, para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.
25. A CONTRATADA designará formalmente um preposto, conforme modelo abaixo, para representá-la frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”) e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado.

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: _____, brasileiro ____, RG ____, CPF ____.

Substituto(s): _____, brasileiro ____, RG ____, CPF ____.

A empresa ____, sediada/filial na [endereço], Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários acima qualificados, para bem representá-la perante o Senado Federal no âmbito do Contrato nº __/20__, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Brasília-DF, ___ de ___ de 20__.

Diretor-Presidente da empresa

26. Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos.
27. A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico.

H. Capacidade técnica necessária

28. Para a **habilitação**, as empresas licitantes deverão comprovar qualificação técnica por meio dos seguintes documentos:

Capacidade Técnico-operacional

29. *Certidão de Registro de Pessoa Jurídica*, expedida pelo CREA ou CAU, em nome da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
 - a) No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/DF ou CAU/DF na ocasião da assinatura do Contrato.
30. Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, serviços de instalação de quadro elétrico com potência igual ou superior a 657 kVA em baixa tensão. **JUSTIFICATIVA:** A potência é inferior a 50 % do quadro elétrico de maior complexidade a ser instalado no âmbito do contrato.

JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem como objeto principal a substituição dos quadros elétricos de entrada da subestação do Anexo 2 do Senado Federal. O maior dos equipamentos possui carga nominal de 1,5 MVA. Logo, considerando ser a parcela de maior relevância do objeto, restou estabelecido que a habilitação ocorrerá para as licitantes que comprovem ter instalado ao menos um painel elétrico com potência igual ou superior a 657 kVA.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

Capacidade Técnico-profissional

31. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissionais de nível superior com formação em Engenharia Elétrica que tenham vínculo com a empresa licitante.
 - 31.1. A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.
 - 31.2. Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA da região a que estiver(em) vinculado(s);
 - 31.3. Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do Conselho de Classe.
32. Atestado de Capacidade Técnica Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa na forma do parágrafo 3131, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) com características, vulto e complexidade compatíveis com as do objeto da contratação, conforme estabelecido no parágrafo 30.
 - 32.1. JUSTIFICATIVA: Entende-se necessária a demonstração de experiência prévia do responsável técnico com esse tipo de projeto por se tratar de solução de engenharia relacionada à garantia da segurança e integridade dos usuários e equipamentos instalados no Anexo 2 do Senado Federal.

Capacidade econômico-financeira

33. As exigências de qualificação econômico-financeira dispostas na minuta-padrão são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

I. Vistoria

34. O órgão técnico entende que o presente Termo de Referência e seus anexos possuem todas as informações suficientes para que as licitantes compreendam adequadamente o objeto e suas peculiaridades. Em razão disso, entendemos que a Vistoria não é necessária.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

J. Forma e local de execução

35. A Fiscalização poderá determinar que os serviços sejam realizados aos fins de semana, de 18h de sexta-feira às 8h de segunda-feira, sem qualquer tipo de compensação, sempre que qualquer das seguintes situações esteja configurada:
- Implicar interdição de áreas;
 - Causar transtornos nas áreas contíguas devido a ruídos, odores, etc.;
36. Os serviços serão realizados em Brasília, DF, no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

K. Condições de recebimento

37. Os serviços executados serão recebidos após a conclusão dos serviços:
- 37.1. Provisoriamente: A fiscalização receberá o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, após o término da execução de cada uma das etapas de execução previstas na Tabela 1; e
 - 37.2. Definitivamente: O gestor receberá o objeto, definitivamente, no prazo de até 90 dias corridos do termo de recebimento provisório da última etapa, não havendo impedimento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais”.
38. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

L. Planilha de composição de custo

39. A planilha de quantitativos encontra-se no Anexo B do Termo de Referência, com suas respectivas quantidades e custos unitários de material e mão de obra.
40. A CONTRATADA não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique custo adicional ao Senado Federal.
41. Conforme disposto no Decreto nº 7.983/2013 e Acórdão Plenário nº 2369/2011, TC 025.990/2008-2 (TCU), os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica devem apresentar taxa de BDI reduzida.
42. Em nenhuma hipótese será admitido que as empresas utilizem a referência “verba” (vb) para caracterizar quantitativos e valores de itens das planilhas orçamentárias.
43. Ainda em relação ao Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2016 do Senado Federal, não há necessidade de acostar aos autos um estudo técnico detalhado para a definição da taxa máxima aceitável de BDI de referência. O Acórdão nº 2622/2013 TCU – Plenário estabelece tal referência, considerando estudo que pautou-se em fundamentação



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

estatística, jurídica, econômica e contábil para a estipulação de taxas referenciais de BDI para diversos tipos de obras públicas e para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes. Assim, o referido Acórdão propicia entendimento sobre os principais aspectos relacionados com essa parcela da formação dos preços das obras públicas. Comentou em seu voto o Ministro Marcos Bemquerer Costa:

“139. Trata-se de um trabalho de excelência, de tal forma que, considerando o rigor técnico para a seleção dos dados e o tratamento estatístico empregado no presente estudo, tenho segurança para afirmar que as faixas referenciais de BDI aqui apresentadas refletem as mais diversas variáveis atinentes às características das obras e às peculiaridades das empresas que podem influenciar o cálculo do BDI de obras públicas, o que permite concluir que essas faixas referenciais são aptas e válidas para servirem de referencial às unidades técnicas do TCU.”

44. O objeto em tela é de natureza comum e está enquadrado dentro dos parâmetros e premissas adotados no estudo do TCU. Caberia ao Senado Federal, em nosso entendimento, a elaboração de estudos técnicos detalhados para os casos em que fosse necessário adotar percentuais de BDI acima da faixa considerada como admissível pelo citado Acórdão:

“142. Explicando melhor, se a equipe de auditores verificar que o BDI está, injustificadamente, acima da faixa admissível, deve proceder a uma análise pormenorizada dos itens que o compõem e, nesse caso, a existência de uma tabela de referência é uma diretriz para que possam ser detectadas as incongruências que ocasionaram esse percentual final elevado.

143. Importante destacar, contudo, que não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O papel da Corte de Contas é impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e por isso é importante obter valores de referência, mas pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida.

144. Como essa análise dos itens que compõem o BDI deve ser feita em conjunto, a adoção de um percentual muito acima da faixa de referência para determinado componente não necessariamente constitui irregularidade, pois, em contrapartida, outras despesas indiretas, ou ainda, o lucro podem estar cotados em patamares inferiores ao esperado.

145. Ainda no tocante à adoção de faixas de referência, endosso a opinião do grupo de trabalho no sentido de que “a faixa é a expressão da quantificação dessa variabilidade admitida. Entretanto, não se deve



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

perder de vista que o parâmetro mais importante de todos é o valor médio do BDI. Ele é o parâmetro que deve ser buscado pelo gestor, pois representa a medida estatística mais concreta obtida. A faixa apenas amplia e dá uma dimensão da variação do BDI, mas é a média o valor que de fato representa o mercado, devendo servir como referência principal a ser buscada nas contratações públicas.”

45. Portanto, sugere-se a manutenção dos percentuais de BDI indicados no Acórdão nº 2622/2013 – Plenário TCU.

M. Proposta comercial e critério de aceitabilidade dos preços

46. No momento de apresentação da documentação de habilitação, a licitante vencedora deve apresentar a proposta comercial, indicando de forma individualizada o valor e o índice de BDI adotado de cada item previsto na planilha orçamentária do Edital.
47. A proposta comercial deverá indicar o valor unitário, quantidade e valor total, conforme planilha orçamentária prevista no Edital, bem como eventuais informações complementares como o índice de BDI. A proposta comercial também deve seguir o regramento específico de licitações.
48. A licitante vencedora também deverá apresentar a composição analítica do BDI, conforme Acórdão Plenário nº 2369/2011, TC 025.990/2008-2 (TCU) e Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2016 do Senado Federal (fórmula abaixo). Ressalta-se que a licitante deverá apresentar a composição para todos os índices de BDI adotados, incluindo o BDI reduzido para mero fornecimento.

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC é a taxa de rateio da Administração Central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em Edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

49. Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária indicada na Pesquisa de Preços.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

50. Itens com valor muito discrepante em relação ao valor pesquisado pelo Senado Federal ou índices de BDI adotados acima do utilizado pelo Senado Federal deverão ser justificados.

N. Obrigações da Contratada

51. Cabe à CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;
- c) Dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do Senado Federal;
- d) Assegurar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, incluindo o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- e) Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- f) Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do Senado. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao Senado Federal ou a terceiros;
- g) Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone e lógica do Senado Federal;
- h) Não causar transtornos ao sistema de captação de esgoto e águas pluviais do Senado Federal;
- i) Solicitar por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;
- j) Refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do Senado Federal os materiais rejeitados;
- k) Promover, às suas expensas, a substituição dos materiais recusados pela Fiscalização;
- l) Proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

- suas proximidades;
- m) Depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas em locais indicados pelo Senado Federal;
 - n) Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência nos locais que sofrerão intervenções;
 - o) Manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
 - p) Providenciar o isolamento adequado do local de trabalho;
 - q) Fornecer previamente ao Senado Federal relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso junto à Polícia Legislativa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;
 - r) Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, onde deverão constar seu nome, RG, função e empresa empregadora;
 - s) Responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;
 - t) Observar as disposições e especificações contidas neste Termo de Referência e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;
 - u) Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;
 - v) Garantir que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;
 - w) Designar por escrito os funcionários que irão atender ao Senado Federal, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;
 - x) Executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;
 - y) Emitir Relatório Diário (RD), com frequência diária e em meio digital. O modelo de Relatório deverá ser aprovado pela Fiscalização;
 - z) Substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do gestor.
 - aa) Em caso de cessão de espaços à CONTRATADA, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, promover as adequações necessárias para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários. A empresa será



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

integralmente responsável pela manutenção desses espaços, incluindo serviços de manutenção civil, elétrica, ar condicionado etc. Antes do encerramento da vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO o espaço cedido nas mesmas condições em que recebeu.

- bb) Registrar os serviços junto ao CREA-DF, conforme composição da equipe, e apresentar à Fiscalização as ARTs correspondentes no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

52. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência:

- a) O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- b) Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste Termo de Referência e seus Anexos;
- c) ABNT NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);
- d) Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;
- e) Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f) Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União; e
- g) Recomendações e instruções dos fabricantes.

O. Obrigações do Contratante

53. Cabe ao SENADO:

- a) Promover o cumprimento do Contrato e documentos correlatos;
- b) Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- c) Cumprir os termos e prazos descritos neste Termo de Referência e no Caderno de Especificações Técnicas;
- d) Recusar qualquer documento, equipamento, material ou serviço entregue, fornecido ou prestado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade;
- e) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, de acordo com as normas internas do Senado Federal;
- f) Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional a ela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

P. Condições de pagamento

54. Durante a execução da Etapa 2, serão realizados ciclos mensais de medições conforme o avanço no cronograma físico da obra no período entre a medição apresentada e a última medição paga. Exemplo: Se, entre as medições, a obra avançou 20% no cronograma físico, poderão ser pagos 20% do total da etapa, limitados ao total do valor da etapa. O pagamento é condicionado à apresentação do Boletim de Medição e sua respectiva aprovação, por parte do gestor, no prazo de 10 dias corridos.
55. Caso não haja avanço significativo no período (aqui definido como menor que 10% do avanço físico do cronograma), o ciclo de pagamento poderá ser dispensado, a fim de evitar onerar o Senado Federal com custos administrativos exacerbados.
56. Para o primeiro ciclo de faturamento previsto para a Etapa 2, serão também faturados os itens relativos à Etapa 1.
57. O último ciclo de faturamento previsto para a Etapa 2 poderá ser feito em intervalo menor do que 30 dias.

Q. Formalização e prazo de vigência do Contrato

58. O Contrato será formalizado após licitação, nos termos da legislação aplicável.
59. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrer primeiro.

R. Prazo de garantia dos serviços

60. O prazo de garantia dos materiais e serviços será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto.
61. Caso, em virtude de falha ou defeito, seja necessário o refazimento ou reparo de algum serviço no período de garantia, ele será executado de acordo com o estabelecido no Anexo A.
62. Para que a garantia seja acionada, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - a. A CONTRATADA terá obrigação de manter todos os seus contatos físicos, telefônicos e eletrônicos atualizados junto ao Senado Federal;
 - b. Em caso de necessidade de acionamento da garantia, a CONTRATADA será notificada por escrito.

S. Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

63. A Gestão Contratual ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação – NGCIC.
64. A Fiscalização Técnica será realizada pelo Coordenador da Coordenação de Projetos e Obras de Infraestrutura – Coproj (titular) e pelo seu/sua substituto(a) eventual (substituto(a)).



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

T. Estimativa de custo

65. R\$ 6.743.673,87, conforme pesquisa de preços acostada aos autos sob o NUP 00100.118908/2024-26.

U. Subcontratação

66. É vedada a subcontratação ou sub-rogação dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste Edital.
67. Não haverá a obrigatoriedade de subcontratação de ME/EPP prevista no Art. 7º do Decreto nº 8.538/2015.

V. Participação de consórcio

68. É vedada a participação de consórcio. Esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo nas etapas de contratação e gestão do Contrato, com conseqüente aumento de ônus para o Senado Federal. Para o vulto de contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para execução plena do objeto. A conseqüência dessa medida é uma potencial ampliação do rol de empresas capazes de participar da licitação. Além disso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição, conforme entendimento de Justen Filho¹. Dessa forma, mesmo sem a participação de consórcios, o Senado Federal tem a expectativa de obter proposta comercial vantajosa.

W. Sanções contratuais

69. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto);

II - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

III - Excedidos 30 (tinta) dias de atraso, O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

70. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Senado Federal aplicará sanções punitivas, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª Edição, 2014 - pg. 658





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

Tabela 1 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	0,5% do valor do Contrato
Grave	0,7% do valor do Contrato

Tabela 2 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado;	Grave	Por ocorrência
2	Causar dano injustificado ao patrimônio cultural;	Grave	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato;	Grave	Por ocorrência
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços e engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme legislação).	Grave	Por ocorrência
5	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.	Leve	Por ocorrência e por dia
6	Não apresentar Relatório Diário (RD) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução contratual (cronograma – inclusive de replanejamento –, <i>as built</i> , etc.), no período estabelecido neste edital ou outro estabelecido pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia

X. Demonstrativo de resultados a serem alcançados

71. A CONTRATADA deverá demonstrar, quando da execução do objeto, o fiel cumprimento das especificações deste Termo de Referência e das normas técnicas relacionadas aos serviços realizados, bem como o perfeito fornecimento e instalação dos materiais.
72. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

Y. Número sequencial do plano de contratações

73. Esta contratação está prevista no item 20230181 do Plano de Contratações do Senado Federal.

Z. Prazo para fornecimento e início dos serviços

74. A execução contratual deve observar os seguintes prazos, contados sempre em dias corridos:



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

Tabela 1 - Marcos e prazos estimados

Item	Marco	Prazo (dias corridos)
ETAPA 1		
1	Emissão do cronograma executivo e Projetos de Segurança do Trabalho	Até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço da Etapa 1. A ordem de Serviço será emitida em até 10 dias após a assinatura do contrato.
ETAPA 2		
2	Execução das intervenções, fornecimento, instalação, comissionamento e partida dos equipamentos.	Até 270 (duzentos e setenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço das Etapa 2. A Ordem de Serviço será emitida em até 60 (sessenta) dias após o término da Etapa 1.

AA. Garantia contratual

75. Será exigida a garantia contratual para a presente contratação.
76. A garantia deverá ser prestada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato decorrente deste TR.
77. O referido percentual se justifica com base na gravidade e extensão dos prejuízos a serem eventualmente causados ao Senado em caso de descumprimento contratual.

BB. Reajuste

78. Consideramos que o índice que melhor reflete as atividades previstas no contrato é o INCC-M, podendo ser adotado como base para cálculos de reajuste na periodicidade definida na minuta-padrão.

CC. Comunicação entre as partes

79. A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por e-mail institucional dos servidores envolvidos no processo de fiscalização e gestão contratual.

DD. Assinatura dos responsáveis pela elaboração do TR



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

[assinado eletronicamente]
Joelmo de Andrade Borges
Gestor Assistente da COPROJ

[assinado eletronicamente]
Luan Carlos de Sena Monteiro Ozelim
Coordenador da COPROJ

[assinado eletronicamente]
Nelvio Dal Cortivo
Diretor da Sinfra – Secretaria de Infraestrutura

[assinado eletronicamente]
José Carlos Valério
Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

A. Introdução

1. Este anexo define os serviços individuais que compõem o objeto desta contratação e a sua integração neste caso específico. A especificação dos serviços individuais consta das fichas “SF” incorporadas ao final deste anexo, com particularidades relativas ao objeto definidas no corpo do anexo.
2. Todas as especificações contidas nas fichas “SF” devem ser rigorosamente seguidas. As referências comerciais estabelecidas nas fichas de especificação constituem-se apenas como norteadoras do padrão de desempenho dos materiais especificados, podendo ser substituídos por materiais similares nos termos do Acordo nº 2.300/2007-Plenário. A indicação de marcas ou modelos específicos tem como objetivo fornecer parâmetros técnicos mínimos que garantam a qualidade e a funcionalidade dos produtos ou serviços a serem adquiridos. No entanto, é importante ressaltar que tais referências não restringem a participação de outros fornecedores que apresentem produtos ou serviços equivalentes, desde que atendam às especificações técnicas exigidas, servindo principalmente como baliza para a etapa de pesquisa de preços.

B. Descrição do Serviço

3. O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando o retrofit do sistema elétrico de distribuição do Anexo 2 do Senado Federal.
4. Os seguintes serviços individuais compõem o objeto desta contratação:
 - 4.1. Emissão dos projetos executivos e de Segurança do Trabalho
 - 4.2. Fornecimento de insumos e equipamentos
 - 4.3. Execução de obras civis e instalações
 - 4.4. Remoção e descarte do entulho em caçamba fornecida pela CONTRATADA
 - 4.5. Limpeza final





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA

Código SINFRA SF-00001	Grande Área Serviços de Apoio	Categoria Serviços Técnicos	Unidade: hh	Composição: Mão-de-Obra
Descrição Engenheiro(a) /Arquiteto(a) júnior			Versão: v02	

Descrição Detalhada:

Disponibilização de engenheiro(a)/arquiteto(a) júnior para realização de levantamentos de materiais, execução de medições e vistoria diária das obras

Esse(a) profissional deverá:

- 1) Assumir direta e pessoalmente a responsabilidade pela execução dos serviços de engenharia/arquitetura realizados dentro de sua especialidade (arquitetura, civil, elétrica ou mecânica) e subscrever todos os Relatórios de Medição (RM), devendo, durante a vigência contratual, instruir, conferir e garantir a qualidade técnica das intervenções Contratadas.
- 2) Permanecer sempre à disposição para atender a Fiscalização por meio de telefone e de reuniões presenciais, para esclarecimentos e assistência rotineiros sobre o andamento dos serviços e sobre eventuais dúvidas técnicas que possam surgir.
- 3) Encarregar-se diretamente da observância das normas técnicas aplicáveis e das especificações do edital e todos os seus anexos.
- 4) Controlar e manter atualizados o Cronograma Físico da Obra, Estrutura Analítica do Projeto – EAP (com Curva S), Relatório Diário de Obras (RDO), Tabela de Recursos, Formulário de Solicitação de Mudança, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra. Caso a Fiscalização solicite alteração nos documentos, a Contratada deverá fazê-la no prazo de 3 (três) dias úteis. A apropriação das horas de Engenheiro(a)/Arquiteto(a) será definida pela Fiscalização do Senado Federal.

Materiais:

n/a

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades:

Esse(a) profissional será responsável inclusive pela(o):

- 1)Supervisão, coordenação e Fiscalização do bom andamento dos serviços da Contratada;
- 2)Supervisão de todas as atividades de almoxarifado, devendo assegurar o fluxo adequado de materiais e mão de obra para conclusão a tempo dos serviços contratados.
- 3)Definição, avaliação e modificar as rotinas de trabalho dos operários, determinando e supervisionando as ações ordinárias e emergenciais corretivas
- 4)Fiscalização do uso e distribuição das ferramentas, materiais, uniformes e EPI/EPC;
- 5)Fiscalização da disciplina, apresentação pessoal e frequência dos funcionários da Contratada;
- 6)Fiscalização do atendimento pelos funcionários da Contratada às normas técnicas, legais e administrativas;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA

- 7) Conhecimento e leitura de pranchas gráficas de arquitetura e de instalações prediais; e
8) Conhecimento das leis trabalhistas aplicáveis às categorias funcionais previstas neste certame.

Qualificação:

A qualificação e experiência mínimas exigidas do(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Júnior será:

1) Graduação superior plena nas áreas de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia (Civil, Elétrica ou Mecânica ou habilitações equivalentes, nos termos da Resolução, e conforme solicitação do Senado Federal e serviço a ser executado), com diploma de curso reconhecido pelo MEC, conforme indicação pelo Senado Federal;

2) Registro Profissional junto ao CREA ou CAU, como Engenheiro(a) ou Arquiteto(a);

3) Seis (6) meses de experiência como Engenheiro(a) ou Arquiteto(a), comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA ou CAU; e

4) Cursos NR 10 – Curso básico (carga horária de 40 horas), NR 33 – Curso da Modalidade Trabalhador Autorizado, e NR 35 – Curso Básico, com programa definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Os certificados de conclusão desses 3 (três) cursos para esse(a) profissional poderão ser apresentados em até 30 (trinta) dias contados do início dos serviços.

A Contratada deve comprovar o vínculo do(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Júnior ao seu quadro de funcionários(as) através de contrato social em que conste o(a) profissional como sócio(a) da Contratada; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a Contratada como contratante.

Observações:

n/a

Critérios e Condições:

Critérios de acionamento: No caso da ARP, o(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Júnior deve ter suas atividades vinculadas às intervenções Contratadas no âmbito desse Registro de Preços, sendo vedada sua atuação em quaisquer outras atividades no Senado Federal dissociadas desse Registro de Preços. Nos casos de Contratos específicos, o(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Júnior deve ter suas atividades vinculadas ao Contrato, sendo vedada sua atuação em quaisquer outras atividades no Senado Federal dissociadas desse Contrato.

Critério de medição: As horas trabalhadas do(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Júnior serão pagas conforme o avanço no cronograma físico-financeiro da obra no período entre a medição apresentada e a última medição paga.

Exemplo: Se, entre as medições, a obra avançou 10% no cronograma físico-financeiro (desconsideradas as horas de Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Júnior e de Mestre de Obras), poderão ser pagos 10% do total de horas Contratadas para Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Júnior, limitados ao total de horas totais Contratadas.

O total de horas trabalhadas pagas não poderá exceder o total de horas de trabalho Contratadas.

O avanço do cronograma físico-financeiro não constitui garantia de pagamento das horas de Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Júnior. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deve manter esses(as) profissionais presentes na(s) obra(s) para as quais foram designados(as), desempenhando o trabalho para o qual foram contratados(as).

Unidade de Medição: por hora de serviço.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura – SINFRA

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI

NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados

NR 35 - Trabalho em altura

Referência Comercial:

n/a

Referência Externa:

n/a





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA

Código SINFRA SF-00002	Grande Área Serviços de Apoio	Categoria Serviços Técnicos	Unidade: hh	Composição: Mão-de-Obra
Descrição Mestre de obras			Versão: v02	

Descrição Detalhada:

O(a) mestre de obras tem a função de:

- 1) Coordenar e supervisionar equipes de trabalho multiprofissionais, incluindo oficiais e ajudantes, em função da complexidade de cada caso;
- 2) Controlar padrões produtivos de obras e administrar os cronogramas das mesmas;
- 3) Gerenciar as atribuições determinadas pelos(as) superiores e pela Fiscalização;
- 4) Analisar e discutir com o(a) superior detalhes e instruções técnicas do projeto a ser executado;
- 5) Conferir os materiais de construção e orientar a sua correta aplicação;
- 6) Participar da instalação do canteiro de obras, definindo locais físicos conforme projeto, compor equipes, distribuir tarefas e acompanhar a realização das mesmas;
- 7) Monitorar padrões de qualidade da construção, verificar especificações dos materiais utilizados no canteiro de obras, bem como as condições de armazenagem;
- 8) Ler projetos técnicos de arquitetura, estrutura e instalações prediais;
- 9) Interpretar e aplicar os cronogramas físicos;
- 10) Elaborar cronogramas e relatórios de atividades;
- 11) Verificar as características da obra ou serviço, examinando planta e especificações, como orientação para melhor forma de execução dos trabalhos;
- 12) Comunicar aos superiores e à Fiscalização qualquer anormalidade durante o cumprimento das ordens de serviço;
- 13) Prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.
- 14) Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho, observando normas de segurança do trabalho; e
- 15) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- 16) Conduzir veículo da Contratada, conforme necessidade do serviço

A Contratada deverá manter um Mestre de Obras no Senado Federal, ficando à disposição para dirimir possíveis dúvidas das obras em andamento.

Materiais:

n/a

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades:

n/a





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA

Qualificação:

A qualificação e experiência mínimas exigidas do(a) Mestre de Obras será:

1. Ensino Fundamental Completo;
2. Experiência Mínima de 6 (seis) meses como Mestre de Obras, comprovada em Carteira de Trabalho;
3. Atestado de saúde e certificado de treinamento em NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados e NR 35 - Trabalho em altura;
4. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”.

A Contratada deve comprovar o vínculo do(a) Mestre de Obras ao seu quadro de funcionários(as) através de registro em Carteira de Trabalho.

Observações:

n/a

Critérios e Condições:

Critério de medição: As horas trabalhadas do(a) Mestre de Obras serão pagas conforme o avanço no cronograma físico-financeiro da obra no período entre a medição apresentada e a última medição paga. Exemplo: Se, entre as medições, a obra avançou 10% no cronograma físico-financeiro (desconsideradas as horas de Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Júnior e de Mestre de Obras), poderão ser pagos 10% do total de horas Contratadas para Mestre de Obras, limitados ao total de horas totais Contratadas.

O total de horas trabalhadas pagas não poderá exceder o total de horas de trabalho Contratadas.

O avanço do cronograma físico-financeiro não constitui garantia de pagamento das horas de Mestre de Obras. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deve manter esse(a) profissional presente na(s) obra(s) para as quais foi designado(a), desempenhando o trabalho para o qual foi contratado(a).

Unidade de Medição: por hora de serviço.

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

n/a

Referência Comercial:

n/a

Referência Externa:

n/a





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura – SINFRA





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA

Código SINFRA SF-00003	Grande Área Serviços de Apoio	Categoria Serviços Técnicos	Unidade: un	Composição: Serviço (Mat + MO)
Descrição Planejamento físico-financeiro			Versão: v02	

Descrição Detalhada:

n/a

Materiais:

n/a

Serviços:

1. Com base nos projetos, a Contratada deverá gerar os documentos de planejamento, em até 5 dias úteis. São considerados documentos de planejamento: Cronogramas Físico-Financeiro; e Histograma da Intervenção.
2. A Contratada deverá elaborar cronograma físico e financeiro dos serviços de modo que contemple todo objeto contratual.
- 3 O Índice de Realização Física do Contrato – IRF é definido como a relação entre o percentual realizado acumulado de execução e o percentual planejado acumulado de execução da intervenção: (%) Realizado Acumulado / (%) Planejado Acumulado.
4. A Contratada deverá dispor de um planejador com experiência no planejamento de obras, bem como conhecimento no uso das ferramentas MS Project e MS Excel;
5. Os documentos de planejamento somente serão aceitos após integralmente aprovados pela Fiscalização do Senado Federal. Somente será permitida a revisão dos documentos de planejamento, inicialmente aprovados, se motivados pelos abonos de prazo concedidos pelo Senado Federal, se o Índice de Realização Física do Contrato – IRF estiver abaixo de 65%, ou por outra razão relevante, e desde que autorizado pela Fiscalização.
 - 5.1 O replanejamento que não tenha sido motivado por abono de prazo concedido pelo Senado Federal, inclusive aquele com base no IRF (abaixo de 65%), não poderá alterar a data de término da intervenção estabelecida em contrato
6. Os documentos de planejamento deverão ser entregues ao Senado Federal por meio digital não editável (arquivo em *.pdf com assinatura eletrônica) e em meio digital editável (*.mpp e *.xlsx).
7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
 - a. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser elaborado em MS Project e conter, minimamente, os prazos de execução das atividades, as relações de dependência entre elas e os recursos utilizados (equipes de trabalho com quantitativo de pessoas) com os respectivos custos e quantidade;
 - b. Deverá indicar o Caminho Crítico do projeto;
 - c. Deverá estar devidamente atualizado e disponível para a Fiscalização na intervenção;
 - d. As mudanças sugeridas pela Contratada para sanar atrasos deverão ser encaminhadas para análise e eventual aprovação da Fiscalização, devendo estar discriminadas em Cronograma Revisado.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA

e. Com exceção da primeira, todas as demais atividades planejadas no Cronograma deverão conter atividades predecessoras.

f. Os custos das respectivas atividades / serviços deverão estar contemplados no Cronograma, de modo que o somatório desses custos seja equivalente ao total previsto no(s) contrato(s).

g. As atividades de menor nível do Cronograma deverão corresponder aos serviços previstos na Planilha Orçamentária (com os respectivos custos unitários e quantidades previstas nos projetos).

8. HISTOGRAMA

a. O Histograma deverá ser apresentado em consonância com o Cronograma (informações diferentes entre os documentos não serão aceitas), na forma de gráfico de barras, indicando no eixo vertical, o efetivo total e no eixo horizontal, a data em dias (DD/MM/AAAA).

b. O Histograma deverá ser entregue em meio digital editável *.XLSX

Atividades e Responsabilidades:

n/a

Qualificação:

n/a

Observações:

Prazos:

A Contratada deverá entregar os documentos de planejamento para aprovação da Fiscalização em até 5 dias úteis do acionamento do serviço. Caso a Fiscalização solicite alteração nos documentos, a Contratada deverá fazê-la no prazo de 3 (três) dias úteis.

Quaisquer alterações de escopo/projeto (especificação, quantitativo, inclusão de novo serviço, área de intervenção, etc.), seja por solicitação do Senado Federal, ou ensejada pela Contratada, deverão ter análises prévias de impacto (custo e prazo), e devendo ser encaminhadas pela Fiscalização para deliberação superior, conforme padrão específico estipulado no edital.

A Contratada deverá informar em formulário específico (a ser fornecido pelo Senado Federal) a descrição do impacto e demais informações necessárias acerca da solicitação de alteração no escopo/projeto.

Semanalmente, em dia a ser indicado pela Fiscalização, a Contratada encaminhará (em meio digital por correio eletrônico) a atualização do Cronograma e do Histograma com as respectivas comparações entre o previsto e o realizado da intervenção.

Critérios e Condições:

Unidade de Medição: por un (documentação de planejamento aprovada pela Fiscalização).

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura – SINFRA

n/a

Referência Comercial:

n/a

Referência Externa:

n/a





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA

Código SINFRA SF-00004	Grande Área Serviços de Apoio	Categoria Serviços Técnicos	Unidade: un	Composição: Serviço (Mat + MO)
Descrição Projetos de segurança do trabalho			Versão: v02	

Descrição Detalhada:

Elaboração de projetos e documentações (análise de risco, permissões de trabalho, entre outros) referentes à segurança do trabalho de serviços a serem realizados, quando solicitado pelo Senado Federal, de forma a atender às normas regulamentadoras do trabalho vigentes. Os projetos e documentações poderão, a critério do Senado Federal, incluir mais de uma intervenção, não representando por isso, majoração no valor do serviço.

O serviço será acionado em caso de projetos de segurança do trabalho que envolvam atividades que exijam cuidados especiais não contornáveis, incluindo trabalho em altura e/ou trabalho em espaços confinados.

Diretrizes:

Os projetos de segurança do trabalho deverão dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria Contratada e dos servidores e usuários do Senado Federal, além de especificar os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para cada serviço, atendendo especialmente o disposto nas normas NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR 18 - Condições e meio ambiente e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, NR 35 - Trabalho em altura, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis. Como lista exemplificativa, deverão constar, de acordo com o serviço a ser realizado, os seguintes projetos e detalhamentos:

- projetos dos equipamentos temporários para transporte vertical de material;
- projetos de andaimes;
- projeto de linha de vida;
- projeto dos pontos de ancoragem, indicando cada local de instalação;
- projeto de isolamento e sinalização do perímetro da obra;
- projeto de guarda-corpo e fechamento de aberturas em laje;
- detalhamento de uso para as passarelas móveis do telhado (indicação da passarela para o caso específico, locais e orientações de uso).
- especificação dos EPIs a serem utilizados na realização dos serviços;

Na elaboração dos projetos de segurança do trabalho deverá considerar os itens existentes no caderno de especificações.

A apresentação gráfica dos projetos deverá ser desenvolvida em softwares, aplicativos das áreas de engenharia e arquitetura, entregues em meio digital e uma cópia impressa. As folhas serão numeradas, tituladas, datadas, com controle de revisões e identificação do autor do projeto de acordo com o modelo a ser disponibilizado pelo Senado Federal. O tamanho das folhas deve seguir as normas (ABNT NBR 10068 - Folha de desenho – Leiaute e dimensões / ABNT NBR 10582 -





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA

Apresentação da folha para desenho técnico / ABNT NBR 13142 - Desenho técnico – Dobramento de cópia) e convenções usuais referentes às folhas para representação de desenhos técnicos. As normas em vigor, editadas pela ABNT, adotam a sequência “A” de folhas: A0 (841mm x 1189mm), A1 (594mm x 841mm), A2 (420mm x 594mm), A3 (297mm x 420 mm), A4 (210mm x 297mm) – largura (mm) x altura (mm).

Materiais:

n/a

Serviços:

Além das demais atividades descritas, compete ao(s) profissional(is) de Engenharia de Segurança do Trabalho responsável(is) técnico(s) pelo desenvolvimento dos Projetos de Segurança do Trabalho:

- 1) Acompanhar in loco a implantação dos Projetos de Segurança do Trabalho desenvolvidos;
- 2) Promover as alterações necessárias no Projeto de Segurança do Trabalho, conforme situações encontradas em obra; e
- 3) Dirimir dúvidas, complementar informações técnicas, e auxiliar na implantação das medidas de segurança do trabalho propostas nos Projetos.

A demanda de tais atividades pela Fiscalização não gerará obrigações adicionais para o Senado Federal, com seus custos devendo estar previstos no escopo das atividades dos Projetos de Segurança do Trabalho.

Atividades e Responsabilidades:

n/a

Qualificação:

n/a

Observações:

Condições de acionamento: Este item poderá ser acionado somente nos casos em que a elaboração dos projetos de segurança de trabalho demande mais do que 20 horas de trabalho técnico de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho, a critério do Senado Federal.

Prazos: A Contratada deverá entregar os documentos e projetos de segurança do trabalho para aprovação da Fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos projetos de segurança do trabalho. Caso a Fiscalização solicite alteração nos documentos, a Contratada deverá fazê-la no prazo de 3 (três) dias úteis.

Critérios e Condições:

Unidade de Medição: por un (documentação de segurança do trabalho aprovada pela Fiscalização).

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA
Coordenação de Orçamentos – COORC

Ofício 033/2024 – COORC/SINFRA

Em 15 de julho de 2024

Ao Senhor Diretor da SINFRA

Assunto: Pesquisa de preços com vistas à contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando o Retrofit do sistema elétrico do Anexo 2.

Referência: 00200.016761/2022-41.

1. Em atenção à necessidade de se licitar o objeto retro, esta Coordenação de Orçamentos procedeu à pesquisa de preços para os serviços e fornecimento de materiais elencados no referido TR constante no processo em epígrafe.
2. Inicialmente buscou-se nas tabelas de referência SINAPI e TCPO/Pini, nessa ordem, as composições de custo unitário para os serviços. As referidas fontes foram relevantes para a montagem da composição de custo unitário¹ de cada serviço requisitado, além de outras tabelas de referência (por exemplo, ORSE, SEINFRA, SCO), sendo feitas as devidas adaptações às especificações técnicas exigidas no respectivo Caderno de Especificações Técnicas (anexo ao Termo de Referência) quando necessário. Bastantes itens (serviços ou insumos) rotineiramente utilizados na construção civil tiveram seus preços encontrados nessas plataformas. Para a elaboração ou adaptação de algumas composições, houve necessidade de pesquisa de preços de insumos no mercado.

¹ Decreto 7.983/2013, art. 2º, inc. II: composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA
Coordenação de Orçamentos – COORC

3. Para os serviços não encontrados em tabelas de referência, considerando a impossibilidade de propor uma composição própria para esses serviços, recorreu-se à pesquisa de mercado. Assim, para serviços mais específicos, solicitou-se orçamento às empresas do ramo do respectivo serviço, de modo que as cotações de empresas foram um importante formador do preço mediano para esses itens da planilha. Os itens em questão estão indicados como “Pesquisa de Preços”, nas observações da planilha orçamentária. O mesmo procedimento foi adotado para os insumos.
4. Para serviços e insumos não encontrados nas tabelas de referência, buscou-se também preços de contratações recentes de outros órgãos públicos – buscados no portal “Banco de Preços” –, bem como de contratos vigentes no Senado Federal, respeitadas as especificações técnicas do TR em tela.
5. Em função das próprias referências comerciais fornecidas no TR, alguns insumos tiveram cotação encontrada na internet.
6. Diante de uma ampla pesquisa de preços, fez-se uma análise crítica dos resultados obtidos, para que houvesse maior convergência dos valores. Assim, quando o coeficiente de variação (CV, desvio-padrão dividido pela média amostral) extrapolou consideravelmente o percentual indicativo de 25%, em alguns casos foram eliminados preços considerados *outliers* e buscaram-se novos preços, para fins de melhor convergência do valor de referência ao valor de mercado do respectivo item. Para alguns itens não foi possível otimizar a convergência, o que indica ocorrência de dispersão de valores no mercado. Destaca-se que o critério estatístico adotado para os itens de fornecimento muito específicos e de alta complexidade foi o 1º quartil da cesta, ao passo que os demais preços pesquisados no mercado corresponderam à mediana da cesta.
7. Com relação ao BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), cabe informar que adotou-se BDI zero para a parcela dos itens cujo preço de referência é baseado em propostas de empresas especializadas, nas quais já constam todos os custos, diretos e indiretos, inclusive o lucro, para a execução dos serviços. Para os demais itens de fornecimento, adotou-se o BDI padrão.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA
Coordenação de Orçamentos – COORC

8. Para a definição do BDI, foram adotados como fontes os Acórdãos 2.369/2011 e 2.622/2013, ambos do TCU – Plenário. O Acórdão 2.622/2013 – TCU – Plenário trouxe um estudo de grande abrangência, com taxas de BDI de mais de 10.000 obras de todo o país para compoন্দo a amostragem estatística, que, após os devidos tratamentos, foi reduzida a um total de 529 obras, considerando todas as tipologias.
9. É imperioso destacar que o Tribunal de Contas da União realizou um trabalho de excelência, com análises e justificativas robustas para a estipulação das faixas de BDI para obras públicas trazidas nos Acórdãos e, portanto, não se vislumbra a necessidade de realização de novos estudos, o que geraria dispêndio de tempo e recursos, bem como demandaria equipe com ampla expertise no tema.
10. Salienta-se que os percentuais dos componentes do BDI adotados nas pesquisas de preço realizadas por este Serviço são, em geral, valores entre as faixas do 1º quartil e da média referenciais do Tribunal, de forma que, utilizando a fórmula indicada no Acórdão 2.369/2011 – TCU – Plenário, encontra-se uma taxa de BDI inferior à média, o que é uma medida conservadora para a Administração, considerando que reduz o valor global de referência do objeto, quando comparado à aplicação do BDI médio.
11. Em obediência à transparência administrativa, todos os comprovantes – das cotações recebidas, dos preços de *sites* e das composições e insumos utilizados como paradigmas – estão anexados a este documento.
12. Especificamente quanto à pesquisa de preços em portais da internet e em empresas especializadas, é importante frisar que esta Coordenação de Orçamentos considerou o custo de frete (transporte dos materiais até a sede do Senado Federal) para poucos itens. Isso porque entende-se que a aplicação deste custo é relevante apenas naqueles itens cuja comercialização seja bastante restrita, ou seja, cuja disponibilidade no mercado local ou adjacente é considerada limitada, bem como em itens de considerável peso ou volume. Nesse sentido, na análise





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA
Coordenação de Orçamentos – COORC

empreendida, a incidência do custo do transporte acabaria gerando um sobrepreço indevido em alguns itens.

13. Quanto aos preços eventualmente descontados, esta Coordenação entende não haver óbice à utilização do valor com “desconto adicional”, na medida em que é remansosa a jurisprudência do TCU sobre a aplicabilidade do *efeito barganha*. Nesse caso, por exemplo, as grandes quantidades de itens a serem comprados de um mesmo fornecedor poderiam implicar significativa redução do preço final de cada material individualmente orçado. Assim, a utilização do preço exibido na internet, sem desconto, poderia causar sobrepreço na licitação.

14. Além disso, entende-se como atuais todos os valores utilizados para compor a cesta de preços, mesmo que, eventualmente, (i) a validade estampada na proposta da empresa esteja pretensamente vencida ou inexistir, (ii) a data da consulta aos sítios eletrônicos seja anterior ao prazo máximo sugerido ou (iii) a data-base das tabelas oficiais seja mais antiga do que aquela sugerida. Isso porque, tratando-se de materiais cuja comercialização, em geral, não possui muitas restrições e, em tempos de inflação controlada, não houve significativa variação destes preços. Dessa forma, os preços unitários de referência refletem o preço praticado no mercado. Portanto, não há qualquer óbice à sua utilização para fins de baliza inicial de preços de referência.

15. Considerando o disposto no processo 00200.030320/2011-07, que trata de recomendação do Ministério Público Federal, com base em estudos de Peritos Criminais da Polícia Federal, relativa à orçamentação de obras públicas, foi aplicado desconto de 5% sobre os custos unitários de insumos e mão-de-obra de tabelas de referência, visto que o objeto refere-se a infraestrutura de edificações e o custo direto total é inferior a 10 milhões de reais.

16. Após todos esses procedimentos, chegou-se ao valor de **R\$ 6.743.673,87** para o objeto, já com o acréscimo dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Este é o orçamento para o caso “sem desoneração” em folha de pagamento – o escolhido (menor valor), na medida em que o valor total para o caso “com desoneração” é de R\$ 6.851.101,56.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA
Coordenação de Orçamentos – COORC

17. Ressalta-se, ainda, que a pesquisa de preços² referente a este processo possui Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA–DF), registrada pelo servidor Thauler Ferreira Bispo de Souza, engenheiro civil e Coordenador de Orçamentos, sob o nº 0720240045696, juntada a este processo (Anexo 3). Dessa forma, nos termos do art. 1º, § 4º do Anexo 6 do ADG nº 14/2022, não é necessária ratificação da pesquisa de preços por outro setor do Senado Federal (notadamente, a COCVAP/SADCON).

18. Destarte, submetemos tal pesquisa à deliberação superior, com vistas a licitar o objeto retro.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

Alexandre Bolzan Gutierrez Martins
Auxiliar Parlamentar Intermediário

De acordo. Encaminhe-se o processo à SADCON para prosseguimento processual.

[assinado eletronicamente]

Nélvio Dal Cortivo
Diretor da Secretaria de Infraestrutura

² A relação de serviços, suas especificações e quantitativos não são de responsabilidade esta Coordenação e tampouco são abrangidas pela referida ART. A responsabilidade da COORC, bem como do autor da ART, restringe-se à pesquisa de preços dos itens indicados no referido Termo de Referência.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Orçamentos

PESQUISA DE PREÇOS

Objeto:

Infraestrutura para o sistema elétrico do Anexo II

Referência: 00200.016761/2022-41





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Orçamentos

PESQUISA DE PREÇOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SEM DESONERAÇÃO

Referência: 00200.016761/2022-41



Infraestrutura para o sistema elétrico do Anexo II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data: Julho de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO TOTAL	BDI (%)	Não desonerado		FONTE/CÓD./OBS.
								PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL	
SF-00001	Engenheiro(a) /Arquiteto(a) júnior	Mão-de-Obra	hh	560,00	R\$ 112,77	R\$ 63.148,40	19,10%	R\$ 134,30	R\$ 75.208,00	SINAPI 90777
SF-00002	Mestre de obras	Mão-de-Obra	hh	560,00	R\$ 48,44	R\$ 27.126,68	19,10%	R\$ 57,69	R\$ 32.306,40	SINAPI 90780
SF-00003	Planejamento físico-financeiro	Serviço (Mat + MO)	un	1,00	R\$ 2.129,06	R\$ 2.129,06	19,10%	R\$ 2.535,72	R\$ 2.535,72	Senado Federal
SF-00004	Projetos de segurança do trabalho	Serviço (Mat + MO)	un	1,00	R\$ 2.923,88	R\$ 2.923,88	19,10%	R\$ 3.482,34	R\$ 3.482,34	Senado Federal
SF-00009	Demolição de forro	Serviço (Mat + MO)	m2	133,00	R\$ 1,99	R\$ 264,67	19,10%	R\$ 2,37	R\$ 315,21	SINAPI 97640
SF-00010	Demolição de infraestrutura elétrica (eletrodutos, eletrocalhas, cabos)	Serviço (Mat + MO)	m	15,00	R\$ 3,77	R\$ 56,52	19,10%	R\$ 4,49	R\$ 67,35	SINAPI 97661 Adaptada
SF-00011	Demolição de revestimento cerâmico ou pétreo (piso ou parede)	Serviço (Mat + MO)	m2	237,10	R\$ 7,03	R\$ 1.667,89	19,10%	R\$ 8,38	R\$ 1.986,90	SINAPI 97634
SF-00014	Demolição em concreto armado	Serviço (Mat + MO)	m3	49,00	R\$ 185,88	R\$ 9.107,98	19,10%	R\$ 221,38	R\$ 10.847,62	SINAPI 97627
SF-00032	Remoção de luminária	Serviço (Mat + MO)	un	4,00	R\$ 9,51	R\$ 38,05	19,10%	R\$ 11,33	R\$ 45,32	SINAPI 97665 Adaptada
SF-00038	Remoção de placas/réguas de forro sintético ou metálico	Serviço (Mat + MO)	m2	200,00	R\$ 5,97	R\$ 1.193,99	19,10%	R\$ 7,11	R\$ 1.422,00	SINAPI 97640 Adaptada
SF-00039	Remoção de quadros de elétricos ou de telecomunicações	Serviço (Mat + MO)	un	13,00	R\$ 158,44	R\$ 2.059,73	19,10%	R\$ 188,70	R\$ 2.453,10	Senado Federal
SF-00046	Retirada de entulhos	Serviço (Mat + MO)	m3	7,50	R\$ 22,23	R\$ 166,73	19,10%	R\$ 26,48	R\$ 198,60	ORSE 0026 Adaptada
SF-00074	Abertura/fechamento rasgo em alvenaria	Serviço (Mat + MO)	m	60,00	R\$ 24,81	R\$ 1.488,42	19,10%	R\$ 29,55	R\$ 1.773,00	SINAPI 90447 + SINAPI 90466 Adaptada
SF-00076	Furo em concreto para diâmetros maiores que 75 mm	Serviço (Mat + MO)	un	26,00	R\$ 36,76	R\$ 955,68	19,10%	R\$ 43,78	R\$ 1.138,28	SINAPI 90441
SF-00081	Forma para estruturas de concreto	Serviço (Mat + MO)	m2	45,60	R\$ 173,73	R\$ 7.921,87	19,10%	R\$ 206,91	R\$ 9.435,10	SINAPI 92451
SF-00084	Alvenaria de vedação	Serviço (Mat + MO)	m2	30,00	R\$ 94,54	R\$ 2.836,15	19,10%	R\$ 112,60	R\$ 3.378,00	SINAPI 103328 Adaptada
SF-00100	Pintura com tinta látex acrílica Premium (paredes)	Serviço (Mat + MO)	m2	142,25	R\$ 13,37	R\$ 1.901,40	19,10%	R\$ 15,92	R\$ 2.264,62	SINAPI 88489
SF-00103	Pintura tinta látex acrílica standard (tetos)	Serviço (Mat + MO)	m2	237,00	R\$ 15,82	R\$ 3.748,84	19,10%	R\$ 18,84	R\$ 4.465,08	SINAPI 88488
SF-00106	Contrapiso em argamassa (e = 2 cm) ou Regularização de contrapiso existente	Serviço (Mat + MO)	m2	49,00	R\$ 39,23	R\$ 1.922,45	19,10%	R\$ 46,73	R\$ 2.289,77	SINAPI 87622 Adaptada
SF-00145	Forro em gesso acartonado monolítico, sem estrutura	Serviço (Mat + MO)	m2	140,00	R\$ 47,26	R\$ 6.616,81	19,10%	R\$ 56,29	R\$ 7.880,60	SINAPI 96114 Adaptada
SF-00149	Instalação de forro mineral reaproveitado	Serviço (Mat + MO)	m2	170,00	R\$ 56,30	R\$ 9.571,78	19,10%	R\$ 67,06	R\$ 11.400,20	PINI 21.101.000010.SER Adaptada
SF-00236	Condutete de alumínio de 1"	Serviço (Mat + MO)	un	6,00	R\$ 45,95	R\$ 275,69	19,10%	R\$ 54,72	R\$ 328,32	SINAPI 95802
SF-00246	Eletroduto de aço galvanizado de 1"	Serviço (Mat + MO)	m	17,00	R\$ 35,00	R\$ 594,93	19,10%	R\$ 41,68	R\$ 708,56	PINI 16.111.001102.SER Adaptada
SF-00251	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 1"	Serviço (Mat + MO)	m	6,00	R\$ 19,02	R\$ 114,11	19,10%	R\$ 22,65	R\$ 135,90	SINAPI 91845 Adaptada
SF-00253	Perfilado 38 x 38 mm	Serviço (Mat + MO)	m	33,00	R\$ 70,35	R\$ 2.321,68	19,10%	R\$ 83,79	R\$ 2.765,07	PINI 16.113.000972.SER Adaptada
SF-00257	Interruptor para condutete	Serviço (Mat + MO)	un	1,00	R\$ 18,17	R\$ 18,17	19,10%	R\$ 21,64	R\$ 21,64	PINI 16.115.000201.SER Adaptada
SF-00270	Tomada para condutete	Serviço (Mat + MO)	un	4,00	R\$ 28,92	R\$ 115,67	19,10%	R\$ 34,44	R\$ 137,76	SINAPI 91994 Adaptada
SF-00271	Tomada para perfilado e eletrocalha	Serviço (Mat + MO)	un	10,00	R\$ 53,08	R\$ 530,77	19,10%	R\$ 63,22	R\$ 632,20	PINI 16.113.000020.SER Adaptada
SF-00280	Condutor 2,5 mm²	Serviço (Mat + MO)	m	473,00	R\$ 4,85	R\$ 2.295,96	19,10%	R\$ 5,78	R\$ 2.733,94	SINAPI 91926 Adaptada
SF-00898	Armação de aço CA-50 bitolas de 5,0 mm a 8,00 mm	Serviço (Mat + MO)	kg	287,00	R\$ 11,76	R\$ 3.375,79	19,10%	R\$ 14,01	R\$ 4.020,87	SINAPI 92761
SF-00928	Condutor 25 mm²	Serviço (Mat + MO)	m	53,00	R\$ 26,90	R\$ 1.425,83	19,10%	R\$ 32,04	R\$ 1.698,12	SINAPI 92984 Adaptada
SF-00931	Condutor 70 mm²	Serviço (Mat + MO)	m	5.607,00	R\$ 67,47	R\$ 378.278,59	19,10%	R\$ 80,35	R\$ 450.522,45	SINAPI 92990 Adaptada
SF-00934	Condutor 150 mm²	Serviço (Mat + MO)	m	1.733,00	R\$ 140,81	R\$ 244.027,25	19,10%	R\$ 167,71	R\$ 290.641,43	SINAPI 92996 Adaptada
SF-00936	Condutor 240 mm²	Serviço (Mat + MO)	m	7.077,00	R\$ 223,87	R\$ 1.584.333,82	19,10%	R\$ 266,63	R\$ 1.886.940,51	SINAPI 93000 Adaptada
SF-01123	Pintura com tinta látex acrílica para piso	Serviço (Mat + MO)	m2	67,00	R\$ 26,18	R\$ 1.754,11	19,10%	R\$ 31,18	R\$ 2.089,06	SINAPI 102491 Adaptada
SF-01347	Bloco autônomo de emergência 1000 lumens	Serviço (Mat + MO)	un	4,00	R\$ 272,12	R\$ 1.088,49	19,10%	R\$ 324,10	R\$ 1.296,40	SINAPI 97599 Adaptada
SF-02603	Concreto usinado, fck = 25 MPa	Serviço (Mat + MO)	m3	4,70	R\$ 578,43	R\$ 2.718,63	19,10%	R\$ 688,91	R\$ 3.237,88	SINAPI 103675
SF-02691	Instalação de forro metálico reaproveitado	Serviço (Mat + MO)	m2	22,00	R\$ 11,47	R\$ 252,37	19,10%	R\$ 13,66	R\$ 300,52	PINI 21.104.000040.SER Adaptada
SF-03131	Instalação de quadros elétricos ou de telecomunicações	Serviço (Mat + MO)	un	13,00	R\$ 230,03	R\$ 2.990,42	19,10%	R\$ 273,97	R\$ 3.561,61	SINAPI 101880 Adaptada
SF-03264	Cerâmica para revestimento de PAREDES de superfícies internas	Serviço (Mat + MO)	m2	166,50	R\$ 93,05	R\$ 15.492,71	19,10%	R\$ 110,82	R\$ 18.451,53	SINAPI 87273 Adaptada
SF-03265	Cerâmica para revestimento de PISOS de superfícies internas	Serviço (Mat + MO)	m2	122,00	R\$ 93,15	R\$ 11.363,87	19,10%	R\$ 110,94	R\$ 13.534,68	SINAPI 87273 Adaptada
SF-04566	Painel Geral de Entrada – Medição 1 (PGE-M1)	Serviço (Mat + MO)	un	1,00	R\$ 793.698,68	R\$ 793.698,68	0,00%	R\$ 793.698,68	R\$ 793.698,68	Pesquisa de Preços
SF-04567	Painel Geral de Entrada – Medição 2 (PGE-M2)	Serviço (Mat + MO)	un	1,00	R\$ 771.589,61	R\$ 771.589,61	0,00%	R\$ 771.589,61	R\$ 771.589,61	Pesquisa de Preços
SF-04568	Sistema de energia ininterrupta 24 Vcc	Serviço (Mat + MO)	un	3,00	R\$ 79.516,59	R\$ 238.549,77	0,00%	R\$ 79.516,59	R\$ 238.549,77	Pesquisa de Preços
SF-04569	Painel Geral de Emergência (PGE-M)	Serviço (Mat + MO)	un	1,00	R\$ 884.351,90	R\$ 884.351,90	0,00%	R\$ 884.351,90	R\$ 884.351,90	Pesquisa de Preços
SF-04570	Instalação de painel elétrico autoportante reaproveitado	Serviço (Mat + MO)	un	1,00	R\$ 426,66	R\$ 426,66	19,10%	R\$ 508,16	R\$ 508,16	Senado Federal
SF-04571	Quadro Geral de Emergência (QGE)	Serviço (Mat + MO)	un	6,00	R\$ 51.456,15	R\$ 308.736,91	0,00%	R\$ 51.456,15	R\$ 308.736,90	SINAPI 101880 Adaptada
SF-04572	Quadro de Distribuição de Emergência (QDE)	Serviço (Mat + MO)	un	18,00	R\$ 25.723,92	R\$ 463.030,60	0,00%	R\$ 25.723,92	R\$ 463.030,56	SINAPI 101880 Adaptada
SF-04573	Eletroduto de aço galvanizado de 4"	Serviço (Mat + MO)	un	418,00	R\$ 107,71	R\$ 45.021,41	19,10%	R\$ 128,28	R\$ 53.621,04	PINI 16.111.001108.SER Adaptada
SF-04574	Condutete de alumínio de 4"	Serviço (Mat + MO)	un	39,00	R\$ 206,42	R\$ 8.050,31	19,10%	R\$ 245,84	R\$ 9.587,76	SINAPI 95797 Adaptada
SF-04575	Eletroduto de aço galvanizado de 2 1/2"	Serviço (Mat + MO)	un	880,00	R\$ 87,78	R\$ 77.243,47	19,10%	R\$ 104,54	R\$ 91.995,20	PINI 16.111.001106.SER Adaptada
SF-04576	Condutete de alumínio de 2 1/2"	Serviço (Mat + MO)	un	121,00	R\$ 187,03	R\$ 22.630,48	19,10%	R\$ 222,75	R\$ 26.952,75	SINAPI 95797 Adaptada
SF-04577	Luminária hermética tubo LED 2 x 15 W	Serviço (Mat + MO)	un	6,00	R\$ 234,72	R\$ 1.408,33	19,10%	R\$ 279,55	R\$ 1.677,30	SINAPI 97584 Adaptada
SF-04578	Projeto executivo de engenharia elétrica – Sistema Elétrico do Anexo II	Serviço (Mat + MO)	un	1,00	R\$ 10.668,47	R\$ 10.668,47	19,10%	R\$ 12.706,15	R\$ 12.706,15	Senado Federal
SF-04579	Remoção de painel elétrico autoportante	Serviço (Mat + MO)	un	11,00	R\$ 213,33	R\$ 2.346,65	19,10%	R\$ 254,08	R\$ 2.794,88	Senado Federal
SF-04594	Grelha em ferro nodular, classe C250 - 800 x 1000 x 50 mm, com requadro	Serviço (Mat + MO)	un	95,00	R\$ 673,18	R\$ 63.951,66	19,10%	R\$ 801,75	R\$ 76.166,25	SINAPI 103003 Adaptada
SF-04595	Estrutura metálica em aço para a Subestação do Anexo II	Serviço (Mat + MO)	kg	3.900,95	R\$ 32,08	R\$ 125.145,08	19,10%	R\$ 38,21	R\$ 149.055,30	EMOP 11.016.0101-0 + EMOP 11.016.0102-0 Adaptada
57								CUSTO DIRETO	R\$ 6.217.065,86	
								CUSTO TOTAL	R\$ 6.743.673,87	



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Orçamentos

PESQUISA DE PREÇOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

SEM DESONERAÇÃO

Referência: 00200.016761/2022-41



Infraestrutura para o sistema elétrico do Anexo II

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

Data: Julho de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	FONTE DO COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	Não desonerado		Desconto sobre preços de tabelas de referência (recomendação MPF)		CUSTO TOTAL	TOTAL DO SERVIÇO
							Encargos sociais: vide tabela SINAPI		Data-base SINAPI			
									05/2024			
SF-00001	Engenheiro(a) /Arquiteto(a) júnior	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hh		SINAPI 90777							
			H	1,0000	SINAPI 90777	R\$ 118,70	R\$ 112,77	SINAPI 90777	R\$ 112,77	R\$ 112,77	R\$ 112,77	
SF-00002	Mestre de obras	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hh		SINAPI 90780							
			H	1,0000	SINAPI 90780	R\$ 50,99	R\$ 48,44	SINAPI 90780	R\$ 48,44	R\$ 48,44	R\$ 48,44	
SF-00003	Planejamento físico-financeiro	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	un		Senado Federal							
			H	16,0000	Senado Federal	R\$ 140,07	R\$ 133,07	SINAPI 90778	R\$ 2.129,06	R\$ 2.129,06	R\$ 2.129,06	
SF-00004	Projetos de segurança do trabalho	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	un		Senado Federal							
			H	20,0000	Senado Federal	R\$ 140,07	R\$ 133,07	SINAPI 90778	R\$ 2.661,33	R\$ 2.923,88	R\$ 2.923,88	
			un	1,0000	Senado Federal	R\$ 262,55	R\$ 262,55	Pesquisa de Preços	R\$ 262,55			
SF-00009	Demolição de forro	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	m2		SINAPI 97640							
			H	0,0229	SINAPI 97640	R\$ 25,36	R\$ 24,09	SINAPI 88278	R\$ 0,55	R\$ 1,99	R\$ 1,99	
			H	0,0647	SINAPI 97640	R\$ 23,40	R\$ 22,23	SINAPI 88316	R\$ 1,44			



Infraestrutura para o sistema elétrico do Anexo II

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

Data: Julho de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	FONTE DO COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO UNITÁRIO C/ DESCONTO MPF		FONTE DO PREÇO	CUSTO TOTAL	TOTAL DO SERVIÇO	
						Não desonerado	Desconto sobre preços de tabelas de referência (recomendação MPF) 5%	Fontes	Fontes				
					Encargos sociais: vide tabela SINAPI		Data-base SINAPI		05/2024				
SF-00010	Demolição de infraestrutura elétrica (eletrodutos, eletrocalhas, cabos)		m		SINAPI 97661 Adaptada								
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0405	SINAPI 97661 Adaptada	R\$	31,49	R\$	29,92	SINAPI 88264	R\$	1,21	R\$ 3,77
		SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1150	SINAPI 97661 Adaptada	R\$	23,40	R\$	22,23	SINAPI 88316	R\$	2,56	
SF-00011	Demolição de revestimento cerâmico ou pétreo (piso ou parede)		m2		SINAPI 97634								
		AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0323	SINAPI 97634	R\$	30,94	R\$	29,39	SINAPI 88256	R\$	0,95	R\$ 7,03
		SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1085	SINAPI 97634	R\$	23,40	R\$	22,23	SINAPI 88316	R\$	2,41	
		MARTELO DEMOLIDOR ELÉTRICO, COM POTÊNCIA DE 2.000 W, 1.000 IMPACTOS POR MINUTO, PESO DE 30 KG - CHI DIURNO. AF_01/2021	CHI	0,0603	SINAPI 97634	R\$	26,59	R\$	25,26	SINAPI 102274	R\$	1,52	
		MARTELO DEMOLIDOR ELÉTRICO, COM POTÊNCIA DE 2.000 W, 1.000 IMPACTOS POR MINUTO, PESO DE 30 KG - CHP DIURNO. AF_01/2021	CHP	0,0788	SINAPI 97634	R\$	28,72	R\$	27,28	SINAPI 102275	R\$	2,15	
SF-00014	Demolição em concreto armado		m3		SINAPI 97627								
		PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2034	SINAPI 97627	R\$	31,10	R\$	29,55	SINAPI 88309	R\$	6,01	R\$ 185,88
		SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,2609	SINAPI 97627	R\$	23,40	R\$	22,23	SINAPI 88316	R\$	28,03	
		MARTELO DEMOLIDOR ELÉTRICO, COM POTÊNCIA DE 2.000 W, 1.000 IMPACTOS POR MINUTO, PESO DE 30 KG - CHI DIURNO. AF_01/2021	CHI	2,5040	SINAPI 97627	R\$	26,59	R\$	25,26	SINAPI 102274	R\$	63,25	
		MARTELO DEMOLIDOR ELÉTRICO, COM POTÊNCIA DE 2.000 W, 1.000 IMPACTOS POR MINUTO, PESO DE 30 KG - CHP DIURNO. AF_01/2021	CHP	3,2468	SINAPI 97627	R\$	28,72	R\$	27,28	SINAPI 102275	R\$	88,59	
SF-00032	Remoção de luminária		un		SINAPI 97665 Adaptada								
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1025	SINAPI 97665 Adaptada	R\$	31,49	R\$	29,92	SINAPI 88264	R\$	3,07	R\$ 9,51
		SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2900	SINAPI 97665 Adaptada	R\$	23,40	R\$	22,23	SINAPI 88316	R\$	6,45	
Obs.: Remoção com reaproveitamento													
SF-00038	Remoção de placas/réguas de forro sintético ou metálico		m2		SINAPI 97640 Adaptada								
		MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0687	SINAPI 97640 Adaptada	R\$	25,36	R\$	24,09	SINAPI 88278	R\$	1,66	R\$ 5,97
		SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1941	SINAPI 97640 Adaptada	R\$	23,40	R\$	22,23	SINAPI 88316	R\$	4,31	
Obs.: remoção com reaproveitamento													

Infraestrutura para o sistema elétrico do Anexo II

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

Data: Julho de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	FONTE DO COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO UNITÁRIO C/ DESCONTO MPF		FONTE DO PREÇO	CUSTO TOTAL	TOTAL DO SERVIÇO
						Não desonerado	Desconto sobre preços de tabelas de referência (recomendação MPF) 5%	Desconto sobre preços de tabelas de referência (recomendação MPF) 5%	Desconto sobre preços de tabelas de referência (recomendação MPF) 5%			
					Encargos sociais: vide tabela SINAPI		Data-base SINAPI		05/2024			
			un	Senado Federal								
SF-00039	Remoção de quadros de elétricos ou de telecomunicações	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000	Senado Federal	R\$ 24,65	R\$ 23,42	SINAPI 88247	R\$ 46,84	R\$ 158,44		
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000	Senado Federal	R\$ 31,49	R\$ 29,92	SINAPI 88264	R\$ 59,83			
		PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	ORSE 07224	R\$ 31,10	R\$ 29,55	SINAPI 88309	R\$ 29,55			
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	ORSE 07224	R\$ 23,40	R\$ 22,23	SINAPI 88316	R\$ 22,23			
			m3	ORSE 0026 Adaptada								
SF-00046	Retirada de entulhos	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	ORSE 0026	R\$ 23,40	R\$ 22,23	SINAPI 88316	R\$ 22,23	R\$ 22,23		
			m	SINAPI 90447 + SINAPI 90466 Adaptada								
SF-00074	Abertura/fechamento rasgo em alvenaria	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0660	SINAPI 90447	R\$ 24,65	R\$ 23,42	SINAPI 88247	R\$ 1,55	R\$ 24,81		
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2348	SINAPI 90447	R\$ 31,49	R\$ 29,92	SINAPI 88264	R\$ 7,02			
		AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0830	SINAPI 90466	R\$ 23,63	R\$ 22,45	SINAPI 88248	R\$ 1,86			
		ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3650	SINAPI 90466	R\$ 30,33	R\$ 28,81	SINAPI 88267	R\$ 10,52			
		ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0051	SINAPI 90466	R\$ 796,12	R\$ 756,32	SINAPI 88629 Adaptada	R\$ 3,86			
			un	SINAPI 90441								
SF-00076	Furo em concreto para diâmetros maiores que 75 mm	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3214	SINAPI 90441	R\$ 23,63	R\$ 22,45	SINAPI 88248	R\$ 7,21	R\$ 36,76		
		MARTELO DEMOLIDOR ELÉTRICO, COM POTÊNCIA DE 2.000 W, 1.000 IMPACTOS POR MINUTO, PESO DE 30 KG - CHI DIURNO. AF_01/2021	CHI	0,8109	SINAPI 90441	R\$ 26,59	R\$ 25,26	SINAPI 102274	R\$ 20,48			
		MARTELO DEMOLIDOR ELÉTRICO, COM POTÊNCIA DE 2.000 W, 1.000 IMPACTOS POR MINUTO, PESO DE 30 KG - CHP DIURNO. AF_01/2021	CHP	0,3320	SINAPI 90441	R\$ 28,72	R\$ 27,28	SINAPI 102275	R\$ 9,06			
			m2	SINAPI 92451								
SF-00081	Forma para estruturas de concreto	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	L	0,0100	SINAPI 92451	R\$ 7,70	R\$ 7,32	SINAPI 2692	R\$ 0,07	R\$ 173,73		
		TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 20* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	0,4740	SINAPI 92451	R\$ 20,40	R\$ 19,38	SINAPI 6193	R\$ 9,19			
		PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KG	0,0490	SINAPI 92451	R\$ 23,35	R\$ 22,18	SINAPI 40304	R\$ 1,09			
		AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2050	SINAPI 92451	R\$ 24,12	R\$ 22,91	SINAPI 88239	R\$ 4,70			
		CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,1200	SINAPI 92451	R\$ 30,71	R\$ 29,17	SINAPI 88262	R\$ 32,68			
		FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	M2	0,6260	SINAPI 92451	R\$ 112,70	R\$ 107,06	SINAPI 92265	R\$ 67,02			
		FABRICAÇÃO DE ESCORAS DE VIGA DO TIPO GARFO, EM MADEIRA. AF_09/2020	M	1,8160	SINAPI 92451	R\$ 34,19	R\$ 32,48	SINAPI 92272	R\$ 58,98			

Infraestrutura para o sistema elétrico do Anexo II

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

Data: Julho de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	FONTE DO COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	Não desonerado		Desconto sobre preços de tabelas de referência (recomendação MPF)		TOTAL DO SERVIÇO
							Encargos sociais: vide tabela SINAPI		Data-base SINAPI 05/2024		
SF-00084	Alvenaria de vedação		m2		SINAPI 103328 Adaptada						
		BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 8 FUROS NA HORIZONTAL DE 9 X 19 X 19 CM (L X A X C)	UN	28,3100	SINAPI 103328	R\$ 0,78	R\$ 0,74	SINAPI 7271	R\$ 20,98	R\$ 94,54	
		TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,20 A 1,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 7,5* CM	M	0,4200	SINAPI 103328	R\$ 2,10	R\$ 2,00	SINAPI 34557	R\$ 0,84		
		PINO DE ACO COM FURO, HASTE = 27 MM (ACAO DIRETA)	CENTO	0,0050	SINAPI 103328	R\$ 43,36	R\$ 41,19	SINAPI 37395	R\$ 0,21		
		ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	M3	0,0091	SINAPI 103328	R\$ 815,98	R\$ 775,18	SINAPI 87292 Adaptada	R\$ 7,05		
		PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,6100	SINAPI 103328	R\$ 31,10	R\$ 29,55	SINAPI 88309	R\$ 47,57		
SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8050	SINAPI 103328	R\$ 23,40	R\$ 22,23	SINAPI 88316	R\$ 17,90				
SF-00100	Pintura com tinta látex acrílica Premium (paredes)		m2		SINAPI 88489						
		PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1631	SINAPI 88489	R\$ 32,58	R\$ 30,95	SINAPI 88310	R\$ 5,05	R\$ 13,37	
		SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0544	SINAPI 88489	R\$ 23,40	R\$ 22,23	SINAPI 88316	R\$ 1,21		
TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L	0,2285	SINAPI 88489	R\$ 32,75	R\$ 31,11	SINAPI 7356	R\$ 7,11				
SF-00103	Pintura tinta látex acrílica standard (tetos)		m2		SINAPI 88488						
		PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2270	SINAPI 88488	R\$ 32,58	R\$ 30,95	SINAPI 88310	R\$ 7,03	R\$ 15,82	
		SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0757	SINAPI 88488	R\$ 23,40	R\$ 22,23	SINAPI 88316	R\$ 1,68		
TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L	0,2285	SINAPI 88488	R\$ 32,75	R\$ 31,11	SINAPI 7356	R\$ 7,11				
SF-00106	Contrapiso em argamassa (e = 2 cm) ou Regularização de contrapiso existente		m2		SINAPI 87622 Adaptada						
		CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	0,5000	SINAPI 87622	R\$ 0,64	R\$ 0,61	SINAPI 1379	R\$ 0,30	R\$ 39,23	
		ADITIVO ADESIVO LIQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTICIOS	L	0,2100	SINAPI 87622	R\$ 17,15	R\$ 16,29	SINAPI 7334	R\$ 3,42		
		ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0310	SINAPI 87622	R\$ 910,26	R\$ 864,74	SINAPI 87373 Adaptada	R\$ 26,81		
		PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2140	SINAPI 87622	R\$ 31,10	R\$ 29,55	SINAPI 88309	R\$ 6,32		
SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1070	SINAPI 87622	R\$ 23,40	R\$ 22,23	SINAPI 88316	R\$ 2,38				

Infraestrutura para o sistema elétrico do Anexo II

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

Data: Julho de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	FONTE DO COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO UNITÁRIO C/ DESCONTO MPF		FONTE DO PREÇO	CUSTO TOTAL	TOTAL DO SERVIÇO
						Não desonerado	Desconto sobre preços de tabelas de referência (recomendação MPF) 5%	Fonte	Valor			
						Encargos sociais: vide tabela SINAPI		Data-base SINAPI 05/2024				
			m2		SINAPI 96114 Adaptada							
SF-00145	Forro em gesso acartonado monolítico, sem estrutura	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, STANDARD (ST), COR BRANCA, E = 12,5 MM, 1200 X 2400 MM (L X C)	M2	1,0838	SINAPI 96114	R\$ 17,87	R\$ 16,98	SINAPI 39413	R\$ 18,40	R\$ 47,26		
		FITA DE PAPEL REFORCADA COM LAMINA DE METAL PARA REFORCO DE CANTOS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	M	1,4276	SINAPI 96114	R\$ 2,47	R\$ 2,35	SINAPI 39432	R\$ 3,35			
		MASSA DE REJUNTE EM PO PARA DRYWALL, A BASE DE GESSO, SECAGEM RAPIDA, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO (NECESSITA ADICAO DE AGUA)	KG	0,6926	SINAPI 96114	R\$ 3,09	R\$ 2,94	SINAPI 39434	R\$ 2,03			
		PARAFUSO DRY WALL, EM AÇO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 25 MM	UN	9,6469	SINAPI 96114	R\$ 0,11	R\$ 0,10	SINAPI 39435	R\$ 1,01			
		PARAFUSO DRY WALL, EM AÇO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	UN	1,2267	SINAPI 96114	R\$ 0,26	R\$ 0,25	SINAPI 39443	R\$ 0,30			
		MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4786	SINAPI 96114	R\$ 25,36	R\$ 24,09	SINAPI 88278	R\$ 11,53			
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4786	SINAPI 96114	R\$ 23,40	R\$ 22,23	SINAPI 88316	R\$ 10,64			
			m2		PINI 21.101.000010.SER Adaptada							
SF-00149	Instalação de forro mineral reaproveitado	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,2000	PINI 21.101.000010.SER	R\$ 24,03	R\$ 22,83	SINAPI 88243	R\$ 27,39	R\$ 56,30		
		MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,2000	PINI 21.101.000010.SER	R\$ 25,36	R\$ 24,09	SINAPI 88278	R\$ 28,91			
			un		SINAPI 95802							
SF-00236	Condutele de alumínio de 1"	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5254	SINAPI 95802	R\$ 24,65	R\$ 23,42	SINAPI 88247	R\$ 12,30	R\$ 45,95		
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5254	SINAPI 95802	R\$ 31,49	R\$ 29,92	SINAPI 88264	R\$ 15,72			
		BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	2,0000	SINAPI 95802	R\$ 0,39	R\$ 0,37	SINAPI 11950	R\$ 0,74			
		CONDULETE DE ALUMINIO TIPO X, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	UN	1,0000	SINAPI 95802	R\$ 18,09	R\$ 17,19	SINAPI 2581	R\$ 17,19			
			m		PINI 16.111.001102.SER Adaptada							
SF-00246	Eletroduto de aço galvanizado de 1"	Eletroduto de aço com costura galvanização eletrolítica Ø 1"	m	1,0500	PINI 16.111.001102.SER	R\$ 8,35	R\$ 7,93	PINI 16.111.001102.MAT	R\$ 8,33	R\$ 35,00		
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000	PINI 16.111.001102.SER	R\$ 31,49	R\$ 29,92	SINAPI 88264	R\$ 14,96			
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000	PINI 16.111.001102.SER	R\$ 24,65	R\$ 23,42	SINAPI 88247	R\$ 11,71			

Infraestrutura para o sistema elétrico do Anexo II

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

Data: Julho de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	FONTE DO COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	Não desonerado		Desconto sobre preços de tabelas de referência (recomendação MPF)		CUSTO TOTAL	TOTAL DO SERVIÇO
							Encargos sociais: vide tabela SINAPI		Data-base SINAPI 05/2024			
			m		SINAPI 91845 Adaptada							
SF-00251	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 1"	ELETRODUTO FLEXIVEL, EM FITA DE AÇO GALVANIZADO, REVESTIDO COM PVC PRETO, DIAMETRO EXTERNO DE 32 MM, DN = 1", TIPO SEALTUBO	M	1,1000	SINAPI 91845	R\$ 14,55	R\$ 13,82	SINAPI 2501	R\$ 15,20		R\$ 19,02	
		ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,0018	SINAPI 91845	R\$ 16,00	R\$ 15,20	SINAPI 43132	R\$ 0,03			
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0710	SINAPI 91845	R\$ 24,65	R\$ 23,42	SINAPI 88247	R\$ 1,66			
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0710	SINAPI 91845	R\$ 31,49	R\$ 29,92	SINAPI 88264	R\$ 2,12			
			m		PINI 16.113.000972.SER Adaptada							
SF-00253	Perfilado 38 x 38 mm	Perfilado perfurado em aço galvanizado # 18, 38 x 38 mm	m	1,0500	PINI 16.113.000972.SER	R\$ 17,67	R\$ 17,67	Pesquisa de Preços	R\$ 18,55		R\$ 70,35	
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4500	PINI 16.113.000972.SER	R\$ 24,65	R\$ 23,42	SINAPI 88247	R\$ 10,54			
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4500	PINI 16.113.000972.SER	R\$ 31,49	R\$ 29,92	SINAPI 88264	R\$ 13,46			
		Tiro com pistola para fixação de pino Ø 1/4" em concreto, inclusive cartucho e pino	un	0,6700	PINI 16.113.000972.SER	R\$ 10,94	R\$ 10,39	PINI 16.113.000972.MAT	R\$ 6,96			
		Suporte curto para perfilado em aço galvanizado # 22, 38 mm x 100 mm	un	0,6700	PINI 16.113.000972.SER	R\$ 4,95	R\$ 4,70	PINI 16.113.000972.MAT	R\$ 3,15			
		Barra roscada em aço Ø 1/4", comprimento 1 m, bicromatizada ou zincada	m	0,8000	PINI 16.113.000972.SER	R\$ 6,30	R\$ 5,99	PINI 16.113.000972.MAT	R\$ 4,79			
		PORCA ZINCADA, SEXTAVADA, DIAMETRO 1/4"	UN	2,6633	PINI 16.113.000350.SER	R\$ 0,33	R\$ 0,31	SINAPI 39997	R\$ 0,83			
		Arruela em aço galvanizado Ø 1/4"	un	2,6633	PINI 16.113.000972.SER	R\$ 0,09	R\$ 0,09	PINI 16.113.000972.MAT	R\$ 0,23			
		Prolongador para tirante rosqueado de 1/4" x 50 mm	un	0,6700	PINI 16.113.000972.SER	R\$ 1,98	R\$ 1,88	PINI 16.113.000972.MAT	R\$ 1,26			
		Parafuso lentalha 1/4 x 1/2"	un	1,3300	PINI 16.113.000972.SER	R\$ 0,36	R\$ 0,34	PINI 16.113.000972.MAT	R\$ 0,45			
		Tala 4 furos para emenda 38 mm	un	0,3333	PINI 16.113.000972.SER	R\$ 5,06	R\$ 4,81	PINI 16.113.000972.MAT	R\$ 1,60			
		Tampa de encaixe para perfilado em aço galvanizado 38 mm	m	1,0500	PINI 16.113.000972.SER	R\$ 8,54	R\$ 8,11	PINI 16.113.000972.MAT	R\$ 8,52			
			un		PINI 16.115.000201.SER Adaptada							
SF-00257	Interruptor para condutele	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1500	PINI 16.115.000201.SER Adaptada	R\$ 31,49	R\$ 29,92	SINAPI 88264	R\$ 4,49		R\$ 18,17	
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1500	PINI 16.115.000201.SER Adaptada	R\$ 24,65	R\$ 23,42	SINAPI 88247	R\$ 3,51			
		Tampa para condutele alumínio para eletrodutos de 1", de sobrepor, com conexões e acessórios.	un	1,0000	PINI 16.115.000201.SER Adaptada	R\$ 4,71	R\$ 4,71	Pesquisa de Preços	R\$ 4,71			
		Interruptor para condutele alumínio para eletrodutos de 1", de sobrepor, com conexões e acessórios.	un	1,0000	PINI 16.115.000201.SER Adaptada	R\$ 5,46	R\$ 5,46	Pesquisa de Preços	R\$ 5,46			

Infraestrutura para o sistema elétrico do Anexo II

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

Data: Julho de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	FONTE DO COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO		Desconto sobre preços de tabelas de referência (recomendação MPF)		CUSTO TOTAL	TOTAL DO SERVIÇO			
						Não desonerado	5%	Data-base SINAPI	05/2024					
						Encargos sociais: vide tabela SINAPI								
SF-00270	Tomada para condutele	un			SINAPI 91994 Adaptada									
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3170	SINAPI 91994	R\$	31,49	R\$	29,92	SINAPI 88264	R\$	9,48	R\$	28,92
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3170	SINAPI 91994	R\$	24,65	R\$	23,42	SINAPI 88247	R\$	7,42		
		Tampa para condutele alumínio para eletrodutos de 1", de sobrepor, com conexões e acessórios.	un	1,0000	SINAPI 91994	R\$	4,71	R\$	4,71	Pesquisa de Preços	R\$	4,71		
		Tomada 10A para condutele alumínio para eletrodutos de 1", de sobrepor, com conexões e acessórios.	un	1,0000	SINAPI 91994	R\$	7,30	R\$	7,30	Pesquisa de Preços	R\$	7,30		
SF-00271	Tomada para perfilado e eletrocalha	un			PINI 16.113.000020.SER Adaptada									
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6500	PINI 16.113.000020.SER	R\$	24,65	R\$	23,42	SINAPI 88247	R\$	15,22	R\$	53,08
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6500	PINI 16.113.000020.SER	R\$	31,49	R\$	29,92	SINAPI 88264	R\$	19,45		
		Caixa com tampa fixa em perfil para tomada em perfilado	un	1,0000	PINI 16.113.000020.SER	R\$	4,98	R\$	4,73	PINI 16.113.000020.MAT	R\$	4,73		
		Tomada de embutir 2 polos + terra sem placa 250 V 10 A	un	1,0000	PINI 16.113.000020.SER	R\$	14,40	R\$	13,68	PINI 16.113.000020.MAT	R\$	13,68		
SF-00280	Condutor 2,5 mm²	m			SINAPI 91926 Adaptada									
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0290	SINAPI 91926	R\$	24,65	R\$	23,42	SINAPI 88247	R\$	0,68	R\$	4,85
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0290	SINAPI 91926	R\$	31,49	R\$	29,92	SINAPI 88264	R\$	0,87		
		Cabo de cobre isolado PVC 450/750V 2,5mm² resistente a chamas, livre de halogênios	m	1,2434	SINAPI 91926	R\$	2,63	R\$	2,63	Pesquisa de Preços	R\$	3,27		
		FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,0094	SINAPI 91926	R\$	4,17	R\$	3,96	SINAPI 21127	R\$	0,04		
SF-00898	Armação de aço CA-50 bitolas de 5,0 mm a 8,00 mm	kg			SINAPI 92761									
		ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	UN	0,7430	SINAPI 92761	R\$	0,22	R\$	0,21	SINAPI 39017	R\$	0,16	R\$	11,76
		ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,0250	SINAPI 92761	R\$	16,00	R\$	15,20	SINAPI 43132	R\$	0,38		
		AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0092	SINAPI 92761	R\$	24,21	R\$	23,00	SINAPI 88238	R\$	0,21		
		ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0561	SINAPI 92761	R\$	30,85	R\$	29,31	SINAPI 88245	R\$	1,64		
		CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM. AF_06/2022	KG	1,0000	SINAPI 92761	R\$	9,86	R\$	9,37	SINAPI 92802	R\$	9,37		
SF-00928	Condutor 25 mm²	m			SINAPI 92984 Adaptada									
		Cabo flexível isolado em EPR não halogenado 25 mm² 0,6 a 1 kV	m	1,0150	SINAPI 92984	R\$	24,50	R\$	23,28	PINI 16.119.000306.MAT	R\$	23,62	R\$	26,90
		FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,0090	SINAPI 92984	R\$	4,17	R\$	3,96	SINAPI 21127	R\$	0,04		
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0608	SINAPI 92984	R\$	24,65	R\$	23,42	SINAPI 88247	R\$	1,42		
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0608	SINAPI 92984	R\$	31,49	R\$	29,92	SINAPI 88264	R\$	1,82		

Infraestrutura para o sistema elétrico do Anexo II

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

Data: Julho de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	FONTE DO COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	Não desonerado		Desconto sobre preços de tabelas de referência (recomendação MPF)		TOTAL DO SERVIÇO
							Encargos sociais: vide tabela SINAPI		Data-base SINAPI 05/2024		
SF-00931	Condutor 70 mm²		m		SINAPI 92990 Adaptada						
		Cabo flexível isolado em EPR não halogenado 70 mm² 0,6 a 1 kV	m	1,0150	SINAPI 92990	R\$ 64,36	R\$ 61,14	PINI 16.119.000309.MAT	R\$ 62,06	R\$ 67,47	
		FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,0090	SINAPI 92990	R\$ 4,17	R\$ 3,96	SINAPI 21127	R\$ 0,04		
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1007	SINAPI 92990	R\$ 24,65	R\$ 23,42	SINAPI 88247	R\$ 2,36		
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1007	SINAPI 92990	R\$ 31,49	R\$ 29,92	SINAPI 88264	R\$ 3,01		
SF-00934	Condutor 150 mm²		m		SINAPI 92996 Adaptada						
		Cabo flexível isolado em EPR não halogenado 150 mm² 0,6 a 1 kV	m	1,0150	SINAPI 92996	R\$ 136,51	R\$ 129,68	PINI 16.119.000312.MAT	R\$ 131,63	R\$ 140,81	
		FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,0090	SINAPI 92996	R\$ 4,17	R\$ 3,96	SINAPI 21127	R\$ 0,04		
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1715	SINAPI 92996	R\$ 24,65	R\$ 23,42	SINAPI 88247	R\$ 4,02		
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1715	SINAPI 92996	R\$ 31,49	R\$ 29,92	SINAPI 88264	R\$ 5,13		
SF-00936	Condutor 240 mm²		m		SINAPI 93000 Adaptada						
		Cabo flexível isolado em EPR não halogenado 240 mm² 0,6 a 1 kV	m	1,0150	SINAPI 93000	R\$ 218,24	R\$ 207,33	PINI 16.119.000314.MAT	R\$ 210,44	R\$ 223,87	
		FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,0090	SINAPI 93000	R\$ 4,17	R\$ 3,96	SINAPI 21127	R\$ 0,04		
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2512	SINAPI 93000	R\$ 24,65	R\$ 23,42	SINAPI 88247	R\$ 5,88		
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2512	SINAPI 93000	R\$ 31,49	R\$ 29,92	SINAPI 88264	R\$ 7,51		
SF-01123	Pintura com tinta látex acrílica para piso		m²		SINAPI 102491 Adaptada						
		SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR	L	0,1600	SINAPI 102491	R\$ 11,46	R\$ 10,89	SINAPI 6085	R\$ 1,74	R\$ 26,18	
		TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L	0,4270	SINAPI 102491	R\$ 32,75	R\$ 31,11	SINAPI 7356	R\$ 13,29		
		FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UN	0,0100	SINAPI 102491	R\$ 9,03	R\$ 8,58	SINAPI 12815	R\$ 0,09		
		PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2750	SINAPI 102491	R\$ 32,58	R\$ 30,95	SINAPI 88310	R\$ 8,51		
		SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1150	SINAPI 102491	R\$ 23,40	R\$ 22,23	SINAPI 88316	R\$ 2,56		

Infraestrutura para o sistema elétrico do Anexo II

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

Data: Julho de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	FONTE DO COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	Não desonerado		Desconto sobre preços de tabelas de referência (recomendação MPF) 5%		CUSTO TOTAL	TOTAL DO SERVIÇO	
							Encargos sociais: vide tabela SINAPI		Data-base SINAPI 05/2024				
		un			SINAPI 97599 Adaptada								
SF-01347	Bloco autônomo de emergência 1000 lumens	Bloco autônomo de emergência com fluxo mínimo de 1000 lumens	UN	1,0000	SINAPI 97599	R\$ 265,00	R\$ 265,00	Pesquisa de Preços	R\$ 265,00	R\$ 265,00	R\$ 272,12		
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0748	SINAPI 97599	R\$ 24,65	R\$ 23,42	SINAPI 88247	R\$ 1,75				
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1795	SINAPI 97599	R\$ 31,49	R\$ 29,92	SINAPI 88264	R\$ 5,37				
			m3			SINAPI 103675							
SF-02603	Concreto usinado, fck = 25 MPa	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953)	M3	1,1030	SINAPI 103675	R\$ 509,59	R\$ 484,11	SINAPI 1527	R\$ 533,97	R\$ 578,43			
		CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1250	SINAPI 103675	R\$ 30,71	R\$ 29,17	SINAPI 88262	R\$ 3,65				
		PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7530	SINAPI 103675	R\$ 31,10	R\$ 29,55	SINAPI 88309	R\$ 22,25				
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8260	SINAPI 103675	R\$ 23,40	R\$ 22,23	SINAPI 88316	R\$ 18,36				
		VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	0,1200	SINAPI 103675	R\$ 1,22	R\$ 1,16	SINAPI 90586	R\$ 0,14				
		VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	CHI	0,1310	SINAPI 103675	R\$ 0,51	R\$ 0,48	SINAPI 90587	R\$ 0,06				
			m2			PINI 21.104.000040.SER Adaptada							
SF-02691	Instalação de forro metálico reaproveitado	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000	PINI 21.104.000040.SER	R\$ 24,15	R\$ 22,94	SINAPI 88241	R\$ 11,47	R\$ 11,47			
			un			SINAPI 101880 Adaptada							
SF-03131	Instalação de quadros elétricos ou de telecomunicações	ARGAMASSA TRAÇO 1:1:6 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0192	SINAPI 101880	R\$ 915,58	R\$ 869,80	SINAPI 87367 Adaptada	R\$ 16,70	R\$ 230,03			
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,0000	SINAPI 101880	R\$ 24,65	R\$ 23,42	SINAPI 88247	R\$ 93,67				
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,0000	SINAPI 101880	R\$ 31,49	R\$ 29,92	SINAPI 88264	R\$ 119,66				
			m2			SINAPI 87273 Adaptada							
SF-03264	Cerâmica para revestimento de PAREDES de superfícies internas	Cerâmica esmaltada (G-Glazed), brilho ou acetinado, retificada ou não retificada, fabricante Eliane, modelo Branco Piscina, 20x20, fabricante Portobello, modelo Idea Bianco ou Antartida, 30x60, fabricante Biancogres, modelo Tradizione, 32x60, ou similares	m2	1,0798	SINAPI 87273	R\$ 52,71	R\$ 52,71	Pesquisa de Preços	R\$ 56,92	R\$ 93,05			
		ARGAMASSA COLANTE AC II	KG	6,8500	SINAPI 87273	R\$ 1,21	R\$ 1,15	SINAPI 34353	R\$ 7,87				
		REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KG	0,2200	SINAPI 87273	R\$ 3,81	R\$ 3,62	SINAPI 34357	R\$ 0,80				
		AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6970	SINAPI 87273	R\$ 30,94	R\$ 29,39	SINAPI 88256	R\$ 20,49				
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3138	SINAPI 87273	R\$ 23,40	R\$ 22,23	SINAPI 88316	R\$ 6,98				

Infraestrutura para o sistema elétrico do Anexo II

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

Data: Julho de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	FONTE DO COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO UNITÁRIO C/ DESCONTO MPF		FONTE DO PREÇO	CUSTO TOTAL	TOTAL DO SERVIÇO
						Não desonerado	Desconto sobre preços de tabelas de referência (recomendação MPF) 5%	Desconto sobre preços de tabelas de referência (recomendação MPF) 5%	Desconto sobre preços de tabelas de referência (recomendação MPF) 5%			
						Encargos sociais: vide tabela SINAPI		Data-base SINAPI		05/2024		
			m2		SINAPI 87273 Adaptada							
SF-03265	Cerâmica para revestimento de PISOS de superfícies internas	Cerâmica esmaltada (G-Glazed), acetinado, retificada ou não retificada, fabricante Eliane, modelo Cargo Plus White AC 45x45cm, ou similares	m2	1,0798	SINAPI 87273	R\$ 52,80	R\$ 52,80	R\$ 52,80	R\$ 52,80	Pesquisa de Preços	R\$ 57,01	R\$ 93,15
		ARGAMASSA COLANTE AC II	KG	6,8500	SINAPI 87273	R\$ 1,21	R\$ 1,15	R\$ 1,15	R\$ 1,15	SINAPI 34353	R\$ 7,87	
		REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KG	0,2200	SINAPI 87273	R\$ 3,81	R\$ 3,62	R\$ 3,62	R\$ 3,62	SINAPI 34357	R\$ 0,80	
		AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6970	SINAPI 87273	R\$ 30,94	R\$ 29,39	R\$ 29,39	R\$ 29,39	SINAPI 88256	R\$ 20,49	
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3138	SINAPI 87273	R\$ 23,40	R\$ 22,23	R\$ 22,23	R\$ 22,23	SINAPI 88316	R\$ 6,98	
			un		Senado Federal							
SF-04570	Instalação de painel elétrico autoportante reaproveitado	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,0000	Senado Federal	R\$ 31,49	R\$ 29,92	R\$ 29,92	R\$ 29,92	SINAPI 88264	R\$ 239,32	R\$ 426,66
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,0000	Senado Federal	R\$ 24,65	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	SINAPI 88247	R\$ 187,34	
			un		SINAPI 101880 Adaptada							
SF-04571	Quadro Geral de Emergência (QGE)	Quadro Geral de Emergência, conforme especificações técnicas	UN	1,0000	SINAPI 101880	R\$ 51.242,82	R\$ 51.242,82	R\$ 51.242,82	R\$ 51.242,82	Pesquisa de Preços	R\$ 51.242,82	R\$ 51.456,15
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,0000	SINAPI 101880	R\$ 24,65	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	SINAPI 88247	R\$ 93,67	
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,0000	SINAPI 101880	R\$ 31,49	R\$ 29,92	R\$ 29,92	R\$ 29,92	SINAPI 88264	R\$ 119,66	
			un		SINAPI 101880 Adaptada							
SF-04572	Quadro de Distribuição de Emergência (QDE)	Quadro de Distribuição de Emergência, conforme especificações técnicas	UN	1,0000	SINAPI 101880	R\$ 25.510,59	R\$ 25.510,59	R\$ 25.510,59	R\$ 25.510,59	Pesquisa de Preços	R\$ 25.510,59	R\$ 25.723,92
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,0000	SINAPI 101880	R\$ 24,65	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	SINAPI 88247	R\$ 93,67	
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,0000	SINAPI 101880	R\$ 31,49	R\$ 29,92	R\$ 29,92	R\$ 29,92	SINAPI 88264	R\$ 119,66	
			un		PINI 16.111.001108.SER Adaptada							
SF-04573	Eletroduto de aço galvanizado de 4"	Eletroduto de aço com costura galvanização eletrolítica Ø 4"	m	1,0500	PINI 16.111.001108.SER	R\$ 54,51	R\$ 51,78	R\$ 51,78	R\$ 51,78	PINI 16.111.001108.MAT	R\$ 54,37	R\$ 107,71
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	PINI 16.111.001108.SER	R\$ 31,49	R\$ 29,92	R\$ 29,92	R\$ 29,92	SINAPI 88264	R\$ 29,92	
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	PINI 16.111.001108.SER	R\$ 24,65	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	SINAPI 88247	R\$ 23,42	

Infraestrutura para o sistema elétrico do Anexo II

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

Data: Julho de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	FONTE DO COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO UNITÁRIO C/ DESCONTO MPF		FONTE DO PREÇO	CUSTO TOTAL	TOTAL DO SERVIÇO
						Não desonerado	Desconto sobre preços de tabelas de referência (recomendação MPF) 5%	Desconto sobre preços de tabelas de referência (recomendação MPF)	5%			
						Encargos sociais: vide tabela SINAPI		Data-base SINAPI		05/2024		
			un	SINAPI 95797 Adaptada								
SF-04574	Condutele de alumínio de 4"	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO E, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 4", COM TAMPA CEGA	UN	1,0000	SINAPI 95797	R\$ 182,97	R\$ 173,82	SINAPI 2594	R\$ 173,82	R\$ 206,42		
		BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	2,0000	SINAPI 95797	R\$ 0,39	R\$ 0,37	SINAPI 11950	R\$ 0,74			
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5973	SINAPI 95797	R\$ 24,65	R\$ 23,42	SINAPI 88247	R\$ 13,99			
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5973	SINAPI 95797	R\$ 31,49	R\$ 29,92	SINAPI 88264	R\$ 17,87			
			un	PINI 16.111.001106.SER Adaptada								
SF-04575	Eletroduto de aço galvanizado de 2 1/2"	Eletroduto de aço com costura galvanização eletrolítica Ø 2 1/2"	m	1,0500	PINI 16.111.001106.SER	R\$ 34,53	R\$ 32,80	PINI 16.111.001106.MAT	R\$ 34,44	R\$ 87,78		
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	PINI 16.111.001106.SER	R\$ 31,49	R\$ 29,92	SINAPI 88264	R\$ 29,92			
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	PINI 16.111.001106.SER	R\$ 24,65	R\$ 23,42	SINAPI 88247	R\$ 23,42			
			un	SINAPI 95797 Adaptada								
SF-04576	Condutele de alumínio de 2 1/2"	Condutele de alumínio roscável tipo "E" Ø 2 1/2"	UN	1,0000	SINAPI 95797	R\$ 162,56	R\$ 154,43	PINI 16.115.000085.MAT	R\$ 154,43	R\$ 187,03		
		BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	2,0000	SINAPI 95797	R\$ 0,39	R\$ 0,37	SINAPI 11950	R\$ 0,74			
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5973	SINAPI 95797	R\$ 24,65	R\$ 23,42	SINAPI 88247	R\$ 13,99			
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5973	SINAPI 95797	R\$ 31,49	R\$ 29,92	SINAPI 88264	R\$ 17,87			
			un	SINAPI 97584 Adaptada								
SF-04577	Luminária hermética tubo LED 2 x 15 W	Luminária hermética IP65 para duas lâmpadas tubo LED de 15W	un	1,0000	SINAPI 97584	R\$ 86,26	R\$ 86,26	Pesquisa de Preços	R\$ 86,26	R\$ 234,72		
		Lâmpada TuboLED T5 de 15 W, ref.: Osram SubstiTUBE T5 HO AC 15W 4000K 1850lm BIV G5 (7015215, Código de barras: 4058075196773), Philips MASTER LEDtube 1200mm 13W840 G5 I	un	2,0000	Senado Federal	R\$ 62,25	R\$ 62,25	Pesquisa de Preços	R\$ 124,50			
		Plugue (macho) com 3 polos (2P+T), para 10A	un	1,0000	Senado Federal	R\$ 3,83	R\$ 3,83	Pesquisa de Preços	R\$ 3,83			
		Plugue (fêmea) com 3 polos (2P+T), para 10A	un	1,0000	Senado Federal	R\$ 5,67	R\$ 5,67	Pesquisa de Preços	R\$ 5,67			
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1519	SINAPI 97584	R\$ 24,65	R\$ 23,42	SINAPI 88247	R\$ 3,56			
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3645	SINAPI 97584	R\$ 31,49	R\$ 29,92	SINAPI 88264	R\$ 10,90			



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 699/2024-ADVOSF
Processo nº 00200.016761/2022-41

Minuta de Edital de Pregão Eletrônico. Menor Preço Global. Empreitada Integral. Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando o retrofit do sistema elétrico do Anexo 2 do Senado Federal. Considerações sobre a contratação semi-integrada. Análise jurídica. Recomendações.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica de minuta de edital constante do documento nº 00100.138045/2024-11, acerca da realização de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço global, por meio do regime de empreitada integral, destinado a contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando o *retrofit* do sistema elétrico do Anexo 2 do Senado Federal.

Além do edital supracitado, instruem os autos, entre outras





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

peças:

- i.* Documento de Oficialização de Demanda nº 0330/2022 (doc. nº 00100.108640/2022-52);
- ii.* Solicitação de Contratação nº 1401 com versão preliminar do mapa de risco (doc. nº 00100.108641/2022-05);
- iii.* Planejamento Orçamentário (doc. nº 00100.108642/2022-41);
- iv.* Informação sobre a aprovação da Contratação pelo Comitê de Contratações (doc. nº 00100.108643/2022-96);
- v.* Estudo Técnico Preliminar (doc. nº 00100.139247/2022-19);
- vi.* Pesquisas de Preços e Planilha Estimativa de Despesas (doc. nº 00100.118908/2024-26);
- vii.* Registro pela COCVAP que pesquisa de preços apresenta Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), dispensando a ratificação, conforme §3º do art. 18 do ADG n.14/2022¹ (doc. nº 00100.123202/2024-86);
- viii.* Análise preliminar da COPEL (doc. nº 00100.135141/2024-08);
- ix.* Mapa de Riscos (doc. nº 00100.136275/2024-38);
- x.* Termo de Referência Definitivo (00100.136963/2024-06);

¹ Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

[...]

§ 3º A ratificação da pesquisa de preços será dispensada para itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias.

Avenida N2 – Bloco 02 do Senado Federal – 1º piso – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-4750 / 3303-4710 – advocacia@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

O feito, assim instruído, vem ao exame desta Advocacia, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da licitação proposta, em atendimento ao que determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, bem assim o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

É o relatório.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4.º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784/1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito do Senado Federal, foi editado o Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, dispondo acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito do Senado Federal, adequando-se a regulamentação interna ao disposto na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

Pois bem. Passa-se, então, ao exame do atendimento dos requisitos legais e regulamentares para concluir pela regularidade ou não do processo licitatório, bem como se há necessidade de saneamento de algum aspecto, tudo em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa, e no art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

Lei nº 14.133/2021:

.....

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

ADG nº 14/2022:

.....

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

Com esse introito, passa-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários à regularidade da minuta de edital da licitação pretendida, na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A princípio, destaca-se que o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021)².

No caso em questão, a presente análise irá se debruçar sobre aquisição de bens pelo critério de menor preço. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os

² Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

[grifou-se]

De tal modo, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

A licitação objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando o *retrofit* do sistema elétrico do Anexo 2 do Senado Federal.

Quanto à caracterização dos serviços como comuns e usuais no caso em apreço, destaca-se o informado pela SINFRA na justificativa para a contratação, no item C. do Termo de Referência (doc. nº 00100.136963/2024-06):

“6. O serviço a ser contratado pode ser decomposto em atividades simples, padronizáveis e pouco complexas, que são perfeitamente mensuráveis, especificáveis, objetivamente definidas e de amplo domínio do mercado de engenharia de todo o país. Portanto, são classificáveis como serviços comuns e sugere-se a modalidade de licitação Pregão Eletrônico.”

Nessa ordem de ideias, é relevante reconhecer que a avaliação de quão usuais no mercado são as especificações de determinado bem ou serviço dependem de uma avaliação subjetiva dos agentes administrativos, o que dependerá de suas experiências, vivências e atividades.

Como norte interpretativo para o enquadramento de determinados bens como comuns, sugere a doutrina de Joel de Menezes





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Niebuhr avaliar o quão usual o bem ou serviço é no mercado³.

Nesse sentido, afirma o autor que:

O mercado diz respeito a tudo que é posto à disposição dos consumidores. Porém, não existe um único mercado. Os mercados variam de acordo com o lugar, com a natureza das atividades ou dos bens nele comercializados e em razão de outros fatores. E a questão é que determinado bem ou serviço pode ser usual em dado mercado e não ser noutro. Agrega-se que quem avalia se bem ou serviço é usual ou não no mercado ou em mercado específico são os agentes administrativos, que o farão de conformidade com as suas experiências, suas vivências e suas atividades.

[...]

Nesse espaço de imprecisão deve prevalecer a decisão do agente administrativo, que, não se pode supor o contrário, quer o melhor para o interesse público. Até mesmo em decorrência da presunção de legitimidade dos atos administrativos, é imperativo que, nessas situações que admitem grau de subjetividade, a escolha dos agentes administrativos presuma-se correta.

(destaques acrescentados)

De fato, os bens objeto da futura licitação foram minuciosamente definidos, de forma detalhada e objetiva, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo A – Caderno de Especificações Técnicas do TR (doc. nº 00100.136963/2024-06-1) e do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas da minuta de edital (doc. nº 00100.138045/2024-11).

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, páginas 567-568.*



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Portanto, depreende-se que a Administração Senatorial descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo o padrão de qualidade por ela desejado.

Vê-se que a **escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada**, pois o objeto a ser contratado foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 27 do ADG nº 14/2021).

Ademais, verifica-se que não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) no presente caso, sendo certo que o item C. do TR destaca que:

7. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços, uma vez que são de conhecimento prévio do órgão os quantitativos necessários para atingimento do objetivo do projeto.

Conforme cediço, o procedimento do sistema de registro de preços é de adoção facultativa para as contratações públicas, conforme preconiza o artigo 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições: (grifou-se)

No mais, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica.

De acordo com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

16, § 1º, do ADG nº 14/2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa de riscos;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme nºs 00100.108640/2022-52, 00100.139247/2022-19, 00100.136275/2024-38 e 00100.136963/2024-06.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, cabíveis algumas observações a título de orientação jurídica. Isso porque, conforme leciona a doutrina, a Lei nº 14.133/2021, conforme o seu art. 53, não exige apenas a apreciação do edital e dos documentos que lhe são anexos. Passa-se a exigir, expressamente, a avaliação de todo o processo licitatório, logo a revisão jurídica de todos os atos praticados na etapa preparatória⁴.

Quanto aos **aspectos formais exigidos para a regularidade do procedimento**, observa-se não ter havido, ainda, a **aprovação do Termo de Referência** (doc. nº 00100.136963/2024-06), incumbindo tal deliberação à DGER, em atendimento ao disposto no art. 24 do ADG nº 14/2022 e no art. 9º, IV, do Anexo V do RASF:

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, página 495.*





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

Igualmente, resta pendente a autorização do procedimento licitatório, que, em razão do valor estimado da contratação, compete à Diretora-Geral, conforme exige o supracitado art. 9º, V, do Anexo V do RASF.

Com relação ao conteúdo do Termo de Referência (doc. nº 00100.136963/2024-06), verifica-se a justificativa da necessidade da contratação constante do item B. do TR, em atendimento ao estabelecido no artigo 18, I, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;”

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Nota-se ainda que carece a **designação dos gestores** pela Diretora-Geral do Senado Federal, nos moldes do artigo 9º, IX, do Anexo V do RASF.

Trata-se de questão técnica e meritória a ser submetida ao exame e deliberação da autoridade competente para aprovação do TR e para a autorização de realização da licitação.

Ainda, o TR atende à determinação contida na alínea “i” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que exige que o termo de referência também aponte as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que constam de documento separado e classificado (Anexo V ao TR,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

doc. nº 00100.136963/2024-06-2).

Em relação à **pesquisa de preços**, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas (doc. nº 00100.118908/2024-26), houve registro pela COCVAP que pesquisa de preços apresenta Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), dispensando a ratificação, conforme §3º do art. 18 do ADG n.14/2022⁵ (doc. nº 00100.123202/2024-86).

Em relação ao **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.138045/2024-11), verifica-se que a minuta guarda pertinência com a legislação de regência e converge com o Termo de Referência.

Nessa senda, o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao pregão, determina o que deve constar obrigatoriamente nos editais de licitação, tais como: o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Destaca-se que o órgão técnico discorreu sobre a não participação de consórcios de empresas no item V. do TR, da seguinte forma:

É vedada a participação de consórcio. Esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de

⁵ Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. [...]

§ 3º A ratificação da pesquisa de preços será dispensada para itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

serviço administrativo nas etapas de contratação e gestão do Contrato, com consequente aumento de ônus para o Senado Federal. Para o vulto de contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para execução plena do objeto. A consequência dessa medida é uma potencial ampliação do rol de empresas capazes de participar da licitação. Além disso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição, conforme entendimento de Justen Filho⁶. Dessa forma, mesmo sem a participação de consórcios, o Senado Federal tem a expectativa de obter proposta comercial vantajosa.

A esse respeito, o inciso IX do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 demanda:

Art. 18 [...]

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

O dispositivo supracitado estabeleceu a necessidade de motivações circunstanciadas com o objetivo de evitar o direcionamento de editais, notadamente quanto à participação de consórcios nas licitações.

Referida exigência foi obedecida, em razão da justificativa exauriente apresentada pelo OT no Termo de Referência quanto à

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª Edição, 2014 - pg. 658





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

impossibilidade de participação de entes consorciados no procedimento licitatório.

No tocante ao critério de adjudicação proposto, adotou-se o menor preço global.

O critério do menor preço é o que se amolda à modalidade de licitação denominada pregão, e o que melhor se adequa ao modelo da contratação pretendida, assim como é o que gera possibilidade de maior vantajosidade para a Administração.

Cabe pontuar que, em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Dito isso, verifica-se que o critério de adjudicação do menor preço por item observa as pertinentes disposições da Lei nº 14.133/2021 acerca do parcelamento ou não do objeto:

“Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

compreendidos:

.....

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

.....

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Portanto, a regra, tanto para compras, como para serviços em geral, é o parcelamento e que a adjudicação do objeto seja por item.

Para delimitar as situações em que se considera legítimo ou não o parcelamento ou a concentração do objeto é preciso avaliar com profundidade os precedentes dos órgãos de controle.

Tome-se, como exemplo inicial, o Acórdão nº 2.407/2006, do Plenário do Tribunal de Contas da União:

59. Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte das aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa.

60. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relacionam com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que a sua finalidade é a redução das despesas administrativas. (TCU, Plenário. Acórdão nº 2407. Rel. Min. Benjamin Zymler, j. 6.12.2006)





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Diversamente, no Acórdão nº 5.301/2013, da Segunda Câmara, o Tribunal de Contas da União aceitou a justificativa de agrupamento em lotes. Confira-se:

13. Observa-se que, ao todo, esses 16 lotes contemplam 107 itens, o que me leva, materialmente, a acompanhar a seguinte conclusão da unidade técnica: “A licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que, como já ressaltado, constituiria um ônus muito pesado aos servidores encarregados do acompanhamento desses instrumentos, o que possivelmente oneraria a Administração”.

14. Bem se vê, que o elevado número de procedimentos para seleção por itens isolados, tal como ocorreria no presente caso concreto, tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. (TCU, Segunda Câmara. Acórdão nº 5.301/2013. Rel. Min. André Luis de Carvalho, j. 3.9.2013.)

Ademais, em caso de contratações de serviços, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 10.049/2018, da Segunda Câmara, considerou que “o parcelamento do objeto deve ser adotado apenas na contratação de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização”.

Enfim, são muitos os casos debatidos nos tribunais de contas e órgãos de controle sobre a consolidação ou parcelamento do objeto e, nesse espectro, sobre adjudicação por itens, lotes ou preço global.

No entanto, em que pesem os precedentes do Tribunal de Contas da União, não se pode perder de vista que, na Lei nº





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

14.133/2021, o princípio é o do parcelamento e a concentração é a exceção, que deve ser justificada.

Nesse sentido, o § 1º do artigo 47 da Lei de Licitações determina o princípio do parcelamento deverá ser aplicado com as seguintes ponderações:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Na hipótese objeto de análise, o item C. contém justificativa para a necessidade de adjudicação global, conforme segue:

*9. Será adotado o critério de seleção pelo **Menor Valor Global** por se tratar de serviços compostos por etapas complementares e interligadas. A execução de um serviço interfere na execução de outro, existindo uma grande interdependência entre os mesmos. Caso cada serviço fosse contratado separadamente haveria dificuldade em definir a responsabilidade de cada empresa prestadora de serviços, bem como em atender de forma tempestiva às demandas. Dessa forma, não é viável a contratação de empresas diferentes para a execução de itens isolados. Justificativa para adoção do menor preço: O conjunto de atividades necessárias a viabilizar a intervenção foram amplamente detalhados no caderno de especificações de modo que, atendidas as fichas técnicas, a administração pode selecionar a proposta de menor preço para celebração do futuro contrato.*

Portanto, do ponto de vista estritamente jurídico que cabe a esta Advocacia, o órgão técnico apresentou justificativa para a inconveniência do parcelamento dos itens a serem licitados.

Sem embargo, caberá à autoridade competente deliberar acerca da suficiência das razões apresentadas para a adoção do critério





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

de adjudicação no caso ora tratado.

Ainda, observa-se que o regime de execução foi o da empreitada integral. Sobre a matéria, são necessárias algumas considerações.

Inicialmente, havia sido indicado o regime de contratação semi-integrada, conforme consta do item C da primeira versão do Termo de Referência (doc. nº 00100.119298/2024-88):

8. A contratação dar-se-á pela forma de Execução Indireta e o regime será de contratação semi-integrada, considerando a necessidade de desenvolvimento pela contratada dos projetos executivos. A execução direta do objeto do Contrato não é viável pelo Senado Federal, que, além de não possuir em seus quadros funcionários ou servidores capacitados para a execução dos serviços, não dispõe dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários. Observe-se que há no mercado empresas especializadas nos serviços pretendidos, que podem atender às necessidades deste Termo de Referência, com mais eficiência e eficácia que uma eventual administração direta com compra de materiais. Assim, os serviços deverão ocorrer por execução indireta.

Na primeira versão da minuta de edital (doc. nº 00100.129845/2024-33), foi questionada à COPEL se o sistema Compras.gov.br estaria parametrizado para este regime de contratação na modalidade pregão:

NOTA À COPEL: consta no item 8 do TR que será adotado o regime de contratação "semi-integrada", questiona-se à COPEL se o Sistema Compras.gov.br está parametrizado para utilização do mencionado regime de contratação quando adota o Pregão como modalidade de licitação.

No documento também constava nota ao órgão técnico





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

referente a solicitação para que fosse elaborada Matriz de Alocação de Riscos:

NOTA ao órgão técnico 4: consta no item 8 do TR que a contratação ser dará por meio do regime de contratação semi-integrada, sendo assim, em atendimento ao disposto no §3º, art. 22, da Lei nº 14.133/2021, pede-se ao órgão técnico para inserir nos autos a Matriz de Alocação de Riscos. Ainda, a fim de complementar a necessidade de inclusão da Matriz de Alocação de Riscos, segue trecho da manifestação jurídica recente sobre assunto:

“[...] caso opte pela contratação semi-integrada, torna-se imperativo anexar aos autos a competente matriz de riscos, conforme estabelecido pelo art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021. Essa matriz é entendida como a cláusula contratual que define os riscos e as responsabilidades entre as partes, essencial para caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Devendo abranger, além de todos os itens especificados nas alíneas do mencionado inciso XXVII, o que está estabelecido no § 4º do art. 22 da mesma Lei, segundo o qual, quando o contrato é realizado sob o regime de execução semi-integrada, os riscos decorrentes das escolhas feitas pela contratada no projeto devem ser a ela alocados.” (Parecer nº 417/2024-ADVOSF processo nº 00200.000007/2024-51 – NUP 00100.104770/2024-88.)

A Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL, na análise do processo e minuta de edital, teceu as seguintes considerações (doc. nº 00100.135141/2024-08):

5. Convém questionar ao órgão técnico se o objeto do futuro certame será constituído de serviços comuns de engenharia ou de obra, em razão de que o termo “regime de CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA”, constante do preâmbulo da minuta de edital, normalmente é utilizado nos casos de obra ou de serviços especiais de engenharia (vide art. 6º, XXXIII, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, no caso de se tratar de uma obra, entende-se, salvo melhor juízo, que o pregão não seria a modalidade adequada, em consonância com o disposto no art. 6º, XLI da NLL.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Em resposta à nota à COPEL, é importante esclarecer que, após simulação de lançamento feita dentro do sistema do SIASG, contatou-se que, para serviços comuns de engenharia, a opção de escolhida pelo órgão técnico (CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA) não está disponível para uso, conforme captura de tela abaixo:

Isto posto, sugere-se que o órgão técnico reavalie o regime de execução escolhido a fim de utilizar alguma alternativa disponível dentro do compras.gov.br. Cabe esclarecer que o Termo de Referência, bem com a minuta de edital, devem estar alinhados após as alterações necessárias.

7. Caso o órgão técnico, ainda assim, opte por manter o regime de contratação “semi-integrada”, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contado a partir da data de divulgação do edital de licitação, deverá ser de 35 (trinta e cinco) dias úteis, em atenção ao disposto na alínea “d” do inciso II do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Em resposta à COPEL, mediante o Ofício nº 075/2024 – COPROJ/SINFRA, a Coordenação de Projetos e Obras de Infraestrutura – COPROJ declarou:

Considerando pareceres recentes da ADVOSF que demonstraram que a inclusão dos projetos executivos no escopo da contratação não seria fator determinante para a classificação como semi-integrada, revimos a sugestão do órgão técnico e sugerimos a contratação como Empreitada Integral.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Assim, trouxe a seguinte justificativa na versão final do Termo de Referência (item C do doc. nº 00100.136963/2024-06):

8. A contratação dar-se-á pela forma de Execução Indireta e o regime será de Empreitada Integral, considerando a necessidade de apresentação por parte da contratada de uma solução global de integração entre os equipamentos fornecidos e respectivas infraestruturas de interligação. A execução direta do objeto do Contrato não é viável pelo Senado Federal, que, além de não possuir em seus quadros funcionários ou servidores capacitados para a execução dos serviços, não dispõe dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários. Observe-se que há no mercado empresas especializadas nos serviços pretendidos, que podem atender às necessidades deste Termo de Referência, com mais eficiência e eficácia que uma eventual administração direta com compra de materiais. Assim, os serviços deverão ocorrer por execução indireta.

E assim foi elaborada a minuta final de edital (doc. nº 00100.138045/2024-11), mas sem a inserção da necessária matriz de riscos⁷:

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

[...]

*§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto **ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada**, o edital obrigatoriamente contemplará **matriz de alocação de riscos** entre o contratante e o contratado.*

⁷ Art. 22, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

§ 4º *Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado **deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.***

[destacamos]

Isso porque as contratações integrada e semi-integrada conferem uma maior autonomia ao particular, que em contrapartida obriga que este assuma os riscos das escolhas que fizer. Assim, vejamos como o tema é tratado pela doutrina especializada:

1.2) A peculiar alocação de riscos

As contratações integradas e semi-integradas caracterizam-se pela atribuição ao particular da obrigação de conceber as soluções técnicas e econômicas pertinentes à execução do objeto contratual.

A margem de autonomia reconhecida ao particular delimita a extensão dos riscos por ele assumidos.

Tal como já exposto, a ausência de elaboração pela Administração de projetos básico e (ou) executivo conduz à assunção pelo particular dos riscos correspondentes às soluções escolhidas.

Reiterando a fórmula anteriormente utilizada, o particular assume o poder jurídico de delinear as soluções necessárias e adequadas para executar o objeto. Mas isso significa o dever de arcar com os efeitos das próprias escolhas. Tais efeitos e as decorrências dos eventos supervenientes relativos a essas escolhas serão suportados por ele próprio.

Portanto, a alocação dos riscos na contratação integrada é própria e peculiar em vista da modelagem contratual adotada nos outros regimes de execução do objeto.⁸

A rigor, a essência da matriz de riscos é a de apontar os riscos e distribuí-los entre os contratantes, tudo em prol da segurança

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações**. - 2. ed. - rev., atual. e ampl. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1480.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

jurídica, deixando-se mais claro o que cabe a cada uma das partes e quais os riscos assumidos por elas. A intenção é que, no curso do contrato, ocorrendo evento superveniente, saiba-se com clareza quem é o responsável por seus efeitos, sobretudo efeitos econômicos e financeiros.⁹

*Importante registrar que a nova Lei de Licitações expressamente prevê para os regimes de contratação integrada, semi-integrada e no caso de obras e serviços de grande vulto, a obrigatoriedade de cláusula contratual, definindo os principais riscos que o objeto contratado estará sujeito durante sua execução e a divisão de responsabilidades quanto a eles, entre contratante e contratado. Para os demais casos, somente pela análise em conjunto com o § 2º do art. 40 é que se percebe não se tratar de faculdade, mas uma obrigatoriedade, que somente **diante da baixa complexidade e valor do contrato pode ser uma faculdade**. E essa faculdade, em termos de interpretação, ou hermenêutica jurídica, se admite pela expressão quando for o caso", inserida no art. 92, inc. IX.*

A matriz de risco já era contemplada de maneira superficial no Regime RDC e na Lei das PPPs, Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Trata-se efetivamente de uma mudança de paradigmas no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A principal vantagem desse instrumento está no fato de que os riscos advindos dos contratos deixam de ser analisados e decididos casuisticamente, com indefinições de prazos para decisão, demorados procedimentos, com insegurança para todos. Agora, na matriz de risco devem ser previstos atos e fatos e, se possível definido o procedimento para tratamento do risco ou formas e custos de evitá-los. Divide-se pela doutrina tradicional em álea ordinária e extraordinária, onde o primeiro é considerado como os riscos inerentes a atividade econômica e o segundo, em fatos imprevisíveis, caso fortuito ou de força maior e os fatos previsíveis mais de consequências incalculáveis.¹⁰

⁹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 6. ed. - Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 489.

¹⁰ JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. **Tratado de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021. Arts. 1º ao 52**. Belo Horizonte: Fórum, 2024, p. 234.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

[destacamos]

Entretanto, como visto acima, as contratações integrada e semi-integrada pressupõem objetos de maior complexidade e **onde o fator preço não é o único critério relevante para contratação:**

*Em resumo, na contratação integrada, a Administração faz com que o edital seja acompanhado de anteprojeto e não de projeto básico. O anteprojeto dá uma visão panorâmica do objeto da licitação, sem o especificar em detalhes como no projeto básico. Na contratação semi-integrada, o edital é acompanhado de projeto básico, com todos os seus elementos e detalhamento, porém a Administração permite que, em relação a partes identificadas do projeto básico, os licitantes apresentem soluções alternativas. **Em ambas, na contratação integrada e na semi-integrada, os licitantes não estão vinculados inteiramente e de modo definitivo às soluções apresentadas pela Administração e podem oferecer as suas próprias soluções.** Então, nesse novo modelo, a disputa também passa pela definição do objeto da futura contratação, que pode contar com a contribuição dos licitantes. **A disputa não é mais somente de preço, mas também de inteligência de engenharia.** Quem tem a melhor engenharia consegue soluções melhores e mais baratas, que lhe propiciam oferecer proposta melhor e mais barata, dando-lhe vantagem competitiva determinante.*

Os licitantes, com a contratação integrada e a semi-integrada, são estimulados a investigar soluções diversas para reduzir os seus custos, apresentar preços menores e ampliar suas chances de vitória. O modelo, em tese, é excelente, é moderno, abre uma nova perspectiva para a licitação, dentro de uma Administração consensual e dialógica, que não atua apenas unilateralmente, mas que conversa, dispõe-se a ouvir e aprender com a expertise da iniciativa privada. A Administração tem a chance de ganhar com a expertise dos licitantes.

Diante dessas considerações, pelo menos quatro aspectos devem ser frisados já de início.

*O primeiro diz respeito à utilização da contratação integrada e da semi-integrada, dado que a Administração, nos termos do artigo 46 da Lei nº 14.133/2021, goza de discricionariedade para utilizá-las ou um dos outros regimes de execução. Pois bem, em termos gerais, **a contratação integrada e a semi-integrada***





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

pressupõem objeto que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias. O ponto deve ser se a Administração quer admitir diferentes metodologias ou tecnologias em suas licitações ou se, por sua avaliação técnica, prefere elegê-la de antemão. **A Administração não deve utilizar a contratação integrada ou a semi-integrada se avaliou previamente as metodologias e tecnologias disponíveis e decidiu eleger uma de antemão.** Logo, no exercício de sua discricionariedade, não permite que os licitantes ofereçam propostas que alterem o projeto básico, com novas metodologias e tecnologias. Então, **a Administração goza de competência para definir de antemão uma única metodologia e tecnologia para a execução dos objetos que pretende contratar, hipótese que afasta o uso da contratação integrada e da semi-integrada.** Ambas caem bem nos casos em que a Administração quer realizar a licitação de modo aberto a diferentes metodologias ou tecnologias, ainda que parcialmente.

O segundo aspecto envolve o modo de avaliação da nova metodologia ou tecnologia que será apresentada pelos licitantes. A Administração deve estabelecer os critérios para a avaliação em edital, que devem ser objetivos. Também precisa sopesar tais critérios com o preço. Por exemplo, licitante propôs tecnologia considerada melhor, porém mais cara. Como comparar, com qual proporção, proposta de outro licitante que traz tecnologia pior e mais barata? A Lei nº 14.133/2021 não dá pista de como isto deve ser feito, por efeito do que o edital deve estabelecer os critérios.

Daí vem o terceiro aspecto, centrado na subjetividade de tais avaliações. A escolha dos critérios para a avaliação já é em boa dose subjetiva. A avaliação, propriamente dita, também não escapa da subjetividade. Ou seja, a contratação integrada e semi-integrada amplia o espaço de discricionariedade para a avaliação da proposta mais vantajosa – o que não é algo, necessariamente, negativo.

O quarto aspecto envolve os aditivos decorrentes de contratação integrada e de semi-integrada. **Sucedem que o contratado, tendo apresentado total ou parcialmente as suas próprias soluções, atrai para si os riscos e a responsabilidade que decorrem dos**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

seus defeitos, não lhe cabendo pleitear aditivos em razão de tais defeitos, provocados, nessa medida, por ele mesmo.¹¹

A ideia de trazer ao particular o ônus de elaborar o projeto merece ser louvada, pois permite ao contratado contribuir com sua expertise na melhor solução, considerando o espectro do custo x benefício. Mister realçar que a contratação integrada não prescinde da elaboração de um anteprojeto, pela Administração, que apresente todos os elementos de contorno necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico. Aliás, também é imprescindível os demais documentos da fase de planejamento, iniciando-se pelo documento de formalização de demanda.¹²

A opção pelo regime de contratação integrada com base na possibilidade de execução com diferentes metodologias, segundo o TCU e com base no ainda vigente RDC: “(i) se restringe às situações em que as características o objeto permitam que haja real competição entre as licitantes para a concepção de metodologias e tecnologias distintas, que levem a soluções capazes de serem aproveitadas vantajosamente pelo Poder Público, no que refere a competitividade, prazo, preço e qualidade em relação a outros regimes execução, especialmente a empreitada por preço global; e (ii) deve estar fundamentada em análise comparativa com contratações já concluídas ou outros dados disponíveis, procedendo-se à quantificação, inclusive monetária, das vantagens e desvantagens da utilização do regime de contratação integrada, sendo vedadas justificativas genéricas, aplicáveis a qualquer empreendimento, e sendo necessária a justificativa circunstanciada no caso de impossibilidade de valoração desses parâmetros.”^{13 14}

¹¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 6. ed. - Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 472-473.

¹² JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. **Tratado de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021. Arts. 1º ao 52**. Belo Horizonte: Fórum, 2024, p. 245.

¹³ TCU, **Acórdão nº 2.725/2016, Pleno**.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

[destacamos]

E a possibilidade de uso de diferentes métodos de execução do objeto impõe necessariamente a adoção do julgamento por técnica e preço, como dispõe o art. 36, § 1º, inciso V da nova Lei de licitações:

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

[...]

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Conclui-se então que, não sendo o preço o único fator relevante para julgamento das propostas **nos casos dos regimes de contratação integrada e semi-integrada, torna-se inviável a adoção do pregão como modalidade de licitação.**

Sendo assim, caso o órgão técnico ratifique a necessidade de emprego do regime de contratação integrada,

¹⁴ HEINEN, Juliano. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** - Salvador: Editora JusPodivm, 2021, p. 270-271.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

deverá providenciar a elaboração de um anteprojeto e modificar o Termo de Referência e a minuta de edital com a inserção da matriz de alocação de riscos, o critério de julgamento por técnica e preço e a escolha da concorrência como modalidade de licitação.

Alternativamente, caso entenda que o objeto não traga este nível de complexidade, poderá manter o julgamento pelo menor preço, utilizando o pregão como modalidade de licitação, escolhendo outro regime de contratação. Deve ficar claro que a escolha de outro regime não obsta que o objeto preveja que o particular elabore o projeto executivo, como dispõe o art. 14, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

[...]

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Em homenagem ao princípio da eficiência, este parecer prossegue com a análise da minuta apresentada.

No que tange à **preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, verifica-se que o item E. do TR contém a seguinte justificativa para a inaplicabilidade do tratamento diferenciado às ME e EPP:

17. Pela natureza dos serviços de engenharia, devidamente explicada no item C deste TR, os itens não são divisíveis, inviabilizando a aplicação do inciso III do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, que trata das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Além disso, está também





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

descartada a aplicação do inciso I da referida Lei, dado o valor total da intervenção pretendida.

Nessa linha, o inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 autoriza a não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado nas hipóteses em que ele “*não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado*”.

Em convergência com a lição de Niebuhr (2023, p. 380), pode-se afirmar que o objeto licitado é dotado de certa complexidade ou sofisticação, de modo que microempresas ou empresas de pequeno porte teriam dificuldade em atendê-lo. Bem como, no presente caso, aponta-se o critério de adjudicação da contratação como óbice à aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006. Portanto, inaplicável a licitação exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, pelas justificativas acima apresentadas.

Pertinente às exigências habilitatórias, o inciso II do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como condição para a habilitação econômico-financeira a apresentação, por parte dos licitantes, de “*certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante*”.

Por fim, a Lei nº 14.133/2021 não exige certidão negativa de recuperação judicial como requisito de habilitação. A finalidade da recuperação judicial, conforme o art. 47 da Lei nº 11.101/2005, é:

viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

e o estímulo à atividade econômica.

Logo, ela pressupõe “*situação de crise econômico-financeira*”, o que equivale a dizer que a empresa em recuperação não apresenta boa situação econômico-financeira.

O Poder Judiciário tem admitido a participação em licitação das empresas em recuperação judicial, cabendo destacar, para ilustrar, o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, prolatado no AGRg MC nº 23.499/RS, da relatoria do Ministro Humberto Martins. Pois o Estado precisa apoiar as empresas que se recuperam. Logo, seria contraditório proibi-las de participar de licitações e de contratar com o Poder Público. Para empresas cujo faturamento depende de contratos administrativos, a proibição equivaleria à decretação da falência, que é, insista-se, justamente o que se pretende evitar com a recuperação judicial.

Inclusive, o STJ entende que a empresa em recuperação judicial homologada antes da Lei nº 14.112/2020 está dispensada de apresentar as certidões de regularidade fiscal. Nesse sentido: STJ, Segunda Turma. AgIn no REsp nº 1.841.307/AM. Rel. Min. Herman Benjamin, julgado 30.11.2020.

A Lei nº 14.112/2020 tornou obrigatória a apresentação das certidões como requisito para homologação de planos de recuperação judicial, conforme disposto nos artigos 57 da Lei nº 11.101/2005 e 191-A do Código Tributário Nacional. No entanto, o STJ firmou entendimento de que a referida exigência se aplica apenas aos processos iniciados após a vigência da nova lei.

Portanto, em resposta a nota destinada a esta ADVOSF no





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA
Coordenação de Projetos e Obras de Infraestrutura – COPROJ

OFÍCIO 075/2024 – COPROJ/SINFRA

Em 13 de agosto de 2024

A COATC

Assunto: Contratação 20230181 - Fornecimento e instalação de equipamentos e infraestrutura para o sistema elétrico do Anexo II.

Referência: 00200.016761/2022-41

1. Refiro-me ao processo nº 00200.016761/2022-41, que trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando o Retrofit do sistema elétrico do Anexo 2.
2. Apresentamos abaixo manifestação sobre os pontos abordados no documento 00100.129845/2024-33 (minuta de Edital):

Nota	Item alterado	Alteração / Justificativa
1	-	O modelo tem sido utilizado sempre que há oportunidade.
2	-	O órgão técnico avaliou o ETP elaborado e entende que não há razões para revisão do documento, sendo que as premissas descritas naquele momento permanecem válidas. Os indicadores econômicos que seriam aplicáveis aos dois cenários analisados seriam os mesmos, logo a avaliação e decisão entre ambos se mantém. Sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, entende-se que a própria declaração final de viabilidade consiste na afirmativa. S.m.j, não haveria sentido lógico declarar uma contratação tecnicamente viável se a mesma não fosse adequada ao fim de destino.
3	-	Foi atualizado o Mapa de Riscos e inserido no processo com base nos conhecimentos e competência do órgão técnico. Cabe ressaltar que é fundamental a manifestação da COATC, como órgão de apoio técnico de contratações, sobre a necessidade de inclusão de novos riscos e, sendo necessário, que estes sejam inseridos diretamente no sistema Senic.
4	8	Considerando pareceres recentes da ADVOSF que demonstraram que a inclusão dos projetos executivos no escopo da contratação não seria fator determinante para a classificação como semi-integrada, revimos a sugestão do órgão técnico e sugerimos a contratação

Página 1 de 3





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA
Coordenação de Projetos e Obras de Infraestrutura – COPROJ

		como Empreitada Integral.
5	32	Ajuste conforme sugestão.
6	-	De acordo.
7	-	A metodologia adotada para os levantamentos no âmbito da presente contratação é clássica e consiste em atividade profissional regulamentada, sendo elaborada por meio de pranchas gráficas diretamente em software específico. Caso entenda pertinente, a SINFRA poderá disponibilizar os arquivos em format DWG para conferências.
8	-	O parágrafo 2 do Anexo A estabelece de maneira geral que as referências comerciais constituem-se apenas como norteadoras do padrão de desempenho dos materiais especificados, podendo ser substituídos por materiais similares.
9	-	O texto é produzido de forma a padronizar a especificação técnica de itens para contratações no âmbito da Secretaria de infraestrutura. Fica bem claro que foram determinados dois cenários muito específicos, sendo um deles a contratação específica.
-	-	Foi removida a definição de critério temporal para definição de experiência do planejador.
10	-	Ajuste no Anexo C conforme solicitação
11	-	Ajuste no Anexo D conforme solicitação
12	-	Não há necessidade de estabelecer um prazo específico para a ação, dado que o norteador maior da contratação é o prazo geral de execução dos trabalhos.
13	-	Entende-se não haver necessidade de adaptação em textos utilizados em minutas-padrão para atender a especificidades com baixa relevância para cada processo de contratação.
14	-	Entende-se não haver necessidade de adaptação em textos utilizados em minutas-padrão para atender a especificidades com baixa relevância para cada processo de contratação.
15	-	-
16	-	Não há necessidade de estabelecer um prazo específico para a ação, dado que o norteador maior da contratação é o prazo geral de execução dos trabalhos.
17	-	Os termos “boa técnica”, “bom padrão de acabamento” e similares são usuais nas atividades de engenharia e tem por fito caracterizar alterações no padrão de entrega que saltem aos olhos de qualquer





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA
Coordenação de Projetos e Obras de Infraestrutura – COPROJ

		usuário das instalações, mesmo que leigos. Não se tem como finalidade eliminar o critério objetivo de observar as especificações técnicas e normas vigentes.
18	78	Definida a forma de comunicação entre as partes.
19	36.2	Delimitada a referência de contagem do prazo. Entende-se que o prazo não interfere no pagamento das etapas dado que restou estabelecido o pagamento ao término de cada prumada.
20	53	Ajustado conforme sugestão.
21	69	Ajustado conforme sugestão.
22	-	Entendemos que 24 meses é o período de vigência necessário para execução do objeto.

3. Apresentamos abaixo manifestação sobre os pontos abordados no documento 00100.135141/2024-08 (análise da COPEL):

Nota	Item alterado	Alteração / Justificativa
1	9	Inserida justificativa.
2	30	Inserida justificativa.
3	Anexo A 2	O Anexo A – item 2 já continha manifestação nesse sentido. O órgão técnico reforçou as observações.
4	-	Todas as referências comerciais atendem integralmente às especificações exigidas.
5	-	O regime de contratação foi alterado
6	-	O regime de contratação foi alterado

4. Restituimos os autos para continuidade da instrução.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
Joelmo de Andrade Borges
Gestor Assistente da COPROJ





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.016761/2022-41

Assunto: Autorização de certame licitatório. Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando o *Retrofit* do sistema elétrico do Anexo 2 do Senado Federal. Valor estimado de **R\$ 6.743.673,87**. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, por meio do REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando o *Retrofit* do sistema elétrico do Anexo 2 do Senado Federal, pelo custo total estimado de **R\$ 6.743.673,87** (seis milhões e setecentos e quarenta e três mil e seiscentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), nos termos da minuta de edital¹.

No Termo de Referência², a Secretaria de Infraestrutura justificou a necessidade da presente contratação, nos termos seguintes:

5. O escopo do projeto consiste no fornecimento e instalação de equipamentos e infraestrutura para refazer o suprimento de energia elétrica em todo o Anexo 2, contemplando desde o ponto de entrega pela concessionária até quadros intermediários instalados nas Alas, espelhando a solução de distribuição utilizada no Bloco C do mesmo edifício. As medidas são necessárias em razão do término de vida útil dos materiais e equipamentos, para diminuir riscos de incêndio, diminuir desperdícios de energia e adequar as instalações aos padrões normativos mínimos de desempenho e segurança.

¹ NUP 00100.204820/2024-26 – Minuta de Edital

² NUP 00100.136963/2024-06 – Termo de Referência





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Mediante o Ofício nº 1022/2024³-COATC/SADCON, demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para as seguintes informações e documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Infraestrutura - SINFRA do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.139247/2022-19, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.119298/2024-88, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.136963/2024-06, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretoria-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

No que tange à justificativa para a quantidade a ser contratada, a SINFRA, por intermédio do NUP 00100.136957/2024-41, informou que “[...] *A metodologia adotada para os levantamentos no âmbito da presente contratação é clássica e consiste em atividade profissional regulamentada, sendo elaborada por meio de pranchas gráficas diretamente em software específico [...].*”

A pesquisa de preços empreendida pelo Órgão Técnico estimou a contratação, em **R\$ 6.743.673,87** (seis milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), NUP 00100.118908/2024-26. E, sobre a mencionada pesquisa de preços, a COORC/SINFRA registrou “[...] *Ressalta-se, ainda, que a planilha orçamentária referente a este processo possui Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA-DF), [...]. Dessa forma, nos termos do art. 1º, § 4º do Anexo 6 do ADG nº 14/2022, não é necessária ratificação da pesquisa de preços por outro setor do Senado Federal (notadamente, a COCVAP/SADCON).*”

A COCVAP, por intermédio do Ofício nº 0399/2024-COCVAP/SADCON, NUP 00100.123202/2024-86, esclareceu que por constar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fica dispensada a ratificação da pesquisa de preços, conforme o disposto no §3º do art. 18 do ADG nº 14/2022.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.135141/2024-08, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 699/2024 (NUP 00100.175042/2024-51) analisou os autos e concluiu que:

[...] Desde que atendidas as recomendações acima expendidas e após deliberação superior, a minuta de edital estará apta a regular o procedimento licitatório pretendido, sem a necessidade de retorno a esta Advocacia.

Quanto às recomendações jurídicas constantes do citado Parecer Jurídico, segue tabela preenchida com as recomendações que ***não foram acatadas e suas respectivas justificativas:***

³ NUP 00100.204831/2024-14 - Ofício nº 1022/2024–COATC/SADCON





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DA COATC
<p>[...] em razão da edição do Decreto nº 10.024/2019, que deu nova regulamentação ao pregão em sua forma eletrônica, o prazo mínimo para o envio da proposta ajustada ao lance vencedor, que era de 60 (sessenta) minutos, passou a ser de 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro (vide art. 38, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019), motivo pelo qual se torna necessário adequar o teor do 10.1.3 da minuta do edital ao tempo mínimo do mencionado diploma normativo em favor da licitante vencedora.</p> <p>Pela mesma razão, considerando o disposto no art. 43, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019, o prazo mínimo para o envio de documentos complementares previsto no item 11.4.1 da minuta de edital também deve ser ajustado.</p> <p>[...]</p> <p>Diante de todo o exposto, recomenda-se a alteração dos itens 10.1.3. e 11.4.1., de acordo com os fundamentos acima delineados.</p>	<p>A COATC esclarece que a alteração não foi realizada, pois segundo esclarecimento da COPEL, documento nº 00100.018029/2020-71, “<i>não há uma vinculação normativa hierárquica entre decretos do Poder Executivo e os atos normativos regulamentares eventualmente editados por demais poderes</i>”. Portanto, a COPEL se posicionou pela manutenção, nas minutas-padrão de editais de pregão eletrônico, do prazo de 60 minutos para envio das propostas ajustadas e dos documentos complementares.</p>

No que tange ao regime de contratação, a Advocacia apresentou as seguintes considerações:

Ainda, observa-se que o regime de execução foi o da empreitada integral. Sobre a matéria, são necessárias algumas considerações.

Inicialmente, havia sido indicado o regime de contratação semi-integrada, conforme consta do item C da primeira versão do Termo de Referência (doc. nº 00100.119298/2024-88).

[...]

Na primeira versão da minuta de edital (doc. nº 00100.129845/2024-33), foi questionada à COPEL se o sistema Compras.gov.br estaria parametrizado para este regime de contratação na modalidade pregão.

[...]

A Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL, na análise do processo e minuta de edital, teceu as seguintes considerações (doc. nº 00100.135141/2024-08):

5. Convém questionar ao órgão técnico se o objeto do futuro certame será constituído de serviços comuns de engenharia ou de obra, em razão de que o termo “regime de CONTRATAÇÃO SEMI- INTEGRADA”, constante do preâmbulo da minuta de edital, normalmente é utilizado nos casos de obra ou de serviços especiais de engenharia (vide art. 6º, XXXIII, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, no caso de se tratar de uma obra, entende-se, salvo melhor juízo, que o pregão não seria a modalidade adequada, em consonância com o disposto no art. 6º, XLI da NLL.

Em resposta à nota à COPEL, é importante esclarecer que, após simulação de lançamento feita dentro do sistema do SIASG, contactou-se que, para serviços comuns de engenharia, a opção de escolhida pelo órgão técnico (CONTRATAÇÃO SEMIINTEGRADA) não está disponível para uso [...]

Isto posto, sugere-se que o órgão técnico reavalie o regime de execução escolhido a fim de utilizar alguma alternativa disponível dentro do compras.gov.br. Cabe esclarecer que o Termo de Referência, bem com a minuta de edital, devem estar alinhados após as alterações necessárias.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

7. Caso o órgão técnico, ainda assim, opte por manter o regime de contratação “semi-integrada”, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contado a partir da data de divulgação do edital de licitação, deverá ser de 35 (trinta e cinco) dias úteis, em atenção ao disposto na alínea “d” do inciso II do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Em resposta à COPEL, mediante o Ofício nº 075/2024 – COPROJ/SINFRA, a Coordenação de Projetos e Obras de Infraestrutura – COPROJ declarou:

Considerando pareceres recentes da ADVOSF que demonstraram que a inclusão dos projetos executivos no escopo da contratação não seria fator determinante para a classificação como semi-integrada, **revimos a sugestão do órgão técnico e sugerimos a contratação como Empreitada Integral.** [grifo nosso]

Assim, trouxe a seguinte justificativa na versão final do Termo de Referência (item C do doc. nº 00100.136963/2024-06):

8. A contratação dar-se-á pela forma de Execução Indireta e o regime será de Empreitada Integral, considerando a necessidade de apresentação por parte da contratada de uma solução global de integração entre os equipamentos fornecidos e respectivas infraestruturas de interligação. A execução direta do objeto do Contrato não é viável pelo Senado Federal, que, além de não possuir em seus quadros funcionários ou servidores capacitados para a execução dos serviços, não dispõe dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários. Observe-se que há no mercado empresas especializadas nos serviços pretendidos, que podem atender às necessidades deste Termo de Referência, com mais eficiência e eficácia que uma eventual administração direta com compra de materiais. Assim, os serviços deverão ocorrer por execução indireta.

E assim foi elaborada a minuta final de edital (doc. nº 00100.138045/2024-11), mas sem a inserção da necessária matriz de riscos:

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

[...]

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§ 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Isso porque as contratações integrada e semi-integrada conferem uma maior autonomia ao particular, que em contrapartida obriga que este assuma os riscos das escolhas que fizer [...]

[...]

Conclui-se então que, não sendo o preço o único fator relevante para julgamento das propostas **nos casos dos regimes de contratação integrada e semi-integrada, torna-se inviável a adoção do pregão como modalidade de licitação.**

Sendo assim, caso o órgão técnico ratifique a necessidade de emprego do regime de contratação integrada, deverá providenciar a elaboração de um





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

anteprojeto e modificar o Termo de Referência e a minuta de edital com a inserção da matriz de alocação de riscos, o critério de julgamento por técnica e preço e a escolha da concorrência como modalidade de licitação.

Sendo assim, os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico para conhecimento e manifestação quanto ao Parecer Jurídico, conforme documento nº 00100.177362/2024-45.

Por intermédio do NUP 00100.198444/2024-23, a SINFRA *reafirmou* o posicionamento para a utilização do regime de contratação por meio de **Empreitada Integral**, conforme última versão do TR acostada ao NUP 00100.136963/2024-06.

Quanto à autorização do certame, a Advocacia registrou que “[...] *resta pendente a autorização do procedimento licitatório, que, em razão do valor estimado da contratação, compete à Diretora-Geral, conforme exige o supracitado art. 9º, V, do Anexo V do RASF.*” [grifo nosso]

Sobre a citada recomendação jurídica, impende consignar que o valor estimado da contratação enquadra-se nos limites de competência do Primeiro-Secretário¹, sendo que a autorização para o certame, portanto, na forma do inciso I, art. 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo c/c §2º do art. 90 do ADG nº 14/2022, salvo melhor juízo, cabe a essa autoridade. (grifou-se)

As demais recomendações de ajustes redacionais exarados pelo Órgão Jurídico foram efetivadas na minuta de edital.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.201248/2024-43. A contratação está prevista no item 20230181 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.204820/2024-26 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

(...)

¹ ATC nº 14/2022, Art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário: I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios cujo valor estimado seja igual ou superior a: a) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para obras e serviços de engenharia; e b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para bens e serviços em geral;

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto nos arts. 7º e 9º, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável do **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, nos termos do art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espisa o entendimento manifestado pelo Senhor Diretor da SADCON, opinando favoravelmente ao seguimento do processo, nos termos propostos.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 21 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.139247/2022-19), o Termo de Referência (NUP 00100.136963/2024-06) e a minuta de edital (NUP 00100.204820/2024-26), nos termos propostos;
2. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo de **R\$ 6.743.673,87** (seis milhões e setecentos e quarenta e três mil e seiscentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), prevista no item 20230181 do Plano de Contratações;
3. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Em observância ao disposto no art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, encaminhem-se os autos ao **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, para deliberação quanto à realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos propostos.

Havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos à **AADGER** e à **SADCON** para as providências pertinentes.

Brasília, 21 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
ILANA TOMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3175 de 2024

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.016761/2022-41**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação – NGCIC** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o servidor titular da **Coordenação de Projetos e Obras de Infraestrutura – COPROJ** e seu substituto legal, como fiscais, titular e substituto, respectivamente, da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de novembro de 2024.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

